

# Leituras de direito internacional: bibliografia seletiva

ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE

Ph.D. (Cambridge), Professor da Universidade de Brasília e do Instituto Rio Branco (Itamaraty), Ex-Assessor Jurídico do Escritório da ONU em Genebra, Chefe do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade de Brasília

## SUMARIO

- I) *Observações preliminares: a sistematização bibliográfica no campo do direito internacional*
  - II) *A solução pacífica de controvérsias internacionais*
  - III) *A solução pacífica de conflitos econômicos internacionais*
  - IV) *A regulamentação de conflitos armados no plano internacional*
  - V) *A jurisdição internacional*
  - VI) *O direito internacional e a nacionalização de bens estrangeiros*
  - VII) *A proteção internacional do meio ambiente*
  - VIII) *A proteção internacional dos direitos humanos*
  - IX) *O Brasil e o direito do mar contemporâneo*
  - X) *Considerações finais: a expansão do direito internacional*
- 
- I) *Observações preliminares: a sistematização bibliográfica no campo do direito internacional*

Em recente estudo introdutório à primeira reedição dos clássicos *Apontamentos para o Direito Internacional (1864-1869)* de ANTONIO

PEREIRA PINTO (1), coletânea pioneira em nosso País no tocante aos tratados concluídos pelo Brasil e fatos e negociações a eles relacionados, tivemos a ocasião de inventariar e destacar fontes e elementos para uma sistematização da *prática* do direito internacional. Outro ponto, igualmente pouco desenvolvido em nosso País até o presente, afora alguns esforços esporádicos individuais (2), é o de uma possível sistematização da *bibliografia* do direito internacional. No tocante tanto à prática quanto à bibliografia da disciplina, um trabalho de sistematização compreenderia naturalmente um levantamento de dados pertinentes disponíveis em diversos países e em organismos internacionais.

A idéia de estudos bibliográficos globais na área do direito internacional não é recente. Já em 1938, por exemplo, KARL STRUPP lançava sua contribuição (3). Em 1972 foi dado a público o levantamento de GOULD e BARKUN (4), seguido, três anos após, do de DELUPIS (5), e em 1978, do de MERRILLS (6). Estes são apenas alguns exemplos, aos quais se poderiam acrescentar bibliografias gerais de áreas afins, como, e.g., a da teoria das relações internacionais (7).

A par das bibliografias gerais, têm sido elaboradas igualmente bibliografias setoriais, enfocando, e.g., determinados capítulos ou temas do direito internacional, como as organizações internacionais (8) (cuja expansão e complexidade podem bem levar a uma disciplina com especificidade própria), o direito do mar (9), a solução judicial de controvérsias

- (1) A. A. CANÇADO TRINDADE, "Prefácio à Reedição dos 'Apontamentos para o Direito Internacional' de A. PEREIRA PINTO", in ANTONIO PEREIRA PINTO, *Apontamentos para o Direito Internacional* (em 4 vols.), 2.ª ed., vol. I, Brasília, MJ/Imprensa Nacional, 1980, pp. III-XIII. Cf., ademais, A. A. CANÇADO TRINDADE, "Considerações acerca das Relações entre o Direito Internacional e a Prática Diplomática", 153 *Arquivos do Ministério da Justiça* (1980) pp. 203-216.
- (2) Cf., recentemente, A. A. CANÇADO TRINDADE, "Direito e Relações Internacionais: Resenha Bibliográfica Seletiva", 5 *Relações Internacionais* — Brasília (1980), pp. 82-93; foram incluídos na resenha os seguintes livros: J. ZOUREK, *L'interdiction de l'emploi de la force en droit international*, Leiden/Genève, Sijthoff/Inst. H.-Dunant, 1974, 155 pp.; A. RIGO SURERA, *The Evolution of the Right of Self-Determination — A Study of United Nations Practice*, Leiden, Sijthoff, 1973, 397 pp.; S. CALOGEROPOULOS-STRATIS, *Le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes*, Bruxelles, Bruylant, 1973, 388 pp.; A. J. LLEONART Y AMSELEM, *Derecho de los Estados a Disponer Libremente de sus Recursos Naturales*, Madrid, CSIC/Inst. F. de Vitoria, 1978, 325 pp.; K. HJERTONSSON, *The New Law of the Sea — Influence of Latin American States on Recent Developments of the Law of the Sea*, Leiden/Stockholm, Sijthoff/Nordstedts, 1973, 187 pp.; W. CONRAD EKTAVOUR, *The Exclusive Economic Zone — A Study of the Evolution and Progressive Development of the International Law of the Sea*, Genève/Leiden, IJHEI/Sijthoff, 1979, 309 pp.; O. SEPULVEDA, *El Sistema Interamericano — Génesis, Integración, Decadencia*, 2.ª ed., México, Ed. Porrúa, 1974, 206 pp.; O. SEPULVEDA, *Las Fuentes del Derecho Internacional Americano*, México, Ed. Porrúa, 1975, 154 pp.
- (3) KARL STRUPP, *Bibliographie du Droit des Gens et des Relations Internationales*, Leyden, Sijthoff, 1938, pp. 1-517.
- (4) W. L. GOULD e M. BARKUN, *Social Science Literature: A Bibliography for International Law*, Princeton, NJ, Princeton University Press, 1972, pp. 1-608.
- (5) INGRID DELUPIS, *Bibliography of International Law*, London, Bowker, 1975, pp. 1-584.
- (6) J. G. MERRILLS, *A Current Bibliography of International Law*, London, Butterworths, 1978, pp. 1-276.
- (7) E. G., A. J. E. GROOM e C. R. MITCHELL (ed.), *International Relations Theory: A Bibliography*, London/NY, F. Pinter/Nichols, 1978, pp. 13-215.
- (8) G. P. SPEECKAERT, *Bibliographie Sélective sur l'Organisation Internationale/Select Bibliography on International Organization 1885-1964*, Bruxelles, Union des Associations Internationales, 1965, pp. 1-123.
- (9) A. BERMES e J.-P. LEVY, *Bibliographie du Droit de la Mer/Bibliography on the Law of the Sea*, Paris, Ed. Techniques et Economiques, 1974, pp. 13-130.

internacionais<sup>(10)</sup>, o reconhecimento (na prática dos Estados)<sup>(11)</sup>, a proteção internacional dos direitos humanos<sup>(12)</sup>, a questão do desarmamento<sup>(13)</sup>, a questão das empresas transnacionais<sup>(14)</sup>, dentre outros.

O propósito do presente estudo bibliográfico é bem mais reduzido que o das bibliografias — gerais e setoriais — acima mencionadas. A exemplo de resenha seletiva recente (em que cobrimos títulos relativos a alguns dos principais temas do direito internacional contemporâneo, como o do uso da força no plano internacional, o do direito de autodeterminação dos povos, o da soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais, o dos desenvolvimentos no direito do mar contemporâneo, e o do sistema interamericano)<sup>(15)</sup>, é aqui nosso propósito o de apresentar uma apreciação de alguns dos títulos significativos recentemente lançados no mercado internacional de livros, que tenham porventura passado despercebidos ao leitor nacional. Deliberadamente não nos limitamos, pois, ao exame de livros editados tão-somente no biênio passado, sendo critério, antes, o de seleção de distintas áreas de concentração que cubram alguns dos principais temas de direito internacional de interesse geral da atualidade. Seleccionamos, assim, os seguintes: a) a solução pacífica de controvérsias internacionais; b) a solução pacífica de conflitos econômicos internacionais; c) a regulamentação de conflitos armados no plano internacional; d) a jurisdição internacional; e) o direito internacional e a nacionalização de bens estrangeiros; f) a proteção internacional do meio ambiente; g) a proteção internacional dos direitos humanos; h) o Brasil e o direito do mar contemporâneo.

## II) *A solução pacífica de controvérsias internacionais*

— K. VENKATA RAMAN (ed.), *Dispute Settlement through the United Nations* (publicada sob os auspícios do "United Nations Institute for Training and Research" — UNITAR), Dobbs Ferry N. Y., Oceana Publ., 1977, 749 pp.

O volumoso *Dispute Settlement through the United Nations* (749 pp.), editado por VENKATA RAMAN e publicado em 1977 sob os auspícios do UNITAR (United Nations Institute for Training and Research), constitui um acréscimo significativo à já extensa bibliografia especializada sobre um dos mais relevantes capítulos do direito inter-

(10) J. DOUMA, *Bibliographie de la Cour Internationale y Compris la Cour Permanente 1918/1964/ Bibliography on the International Court Including the Permanent Court 1918-1964*, Leyden, Sijthoff, 1966, pp. 1-321.

(11) B. LANDHEER e J. L. F. van ESSEN, *Recognition in International Law* (Selective Bibliographies of the Library of the Peace Palace, vol. II), Leyden, Sijthoff, 1954, pp. 5-26.

(12) E.g., Council of Europe/Conseil de l'Europe, *Bibliography Relating to the European Convention on Human Rights/Bibliographie Concernant la Convention Européenne des Droits de l'Homme*, Strasbourg, C.E., 1978, pp. 1-154.

(13) DAG HAMMARSKJOLD Library, *Disarmament: A Select Bibliography 1967-1972*, N. Y., United Nations, 1973, pp. 1-63.

(14) DAG HAMMARSKJOLD Library, *Transnational Corporations: A Select Bibliography*, N. Y., United Nations, 1975, pp. 1-23.

(15) A. A. CANÇADO TRINDADE, *op. cit. supra* n.º 2, pp. 82-93.

nacional: o da solução pacífica de controvérsias internacionais. Trata-se de uma coletânea de estudos de autores diversos, alguns dos quais já anteriormente publicados em forma de monografias. É o caso, por exemplo, do texto de F. Y. CHAI (pp. 517-575), antes editado em 1971 pelo próprio UNITAR (F. Y. CHAI, *Consultation and Consensus in the Security Council*, N. Y., UNITAR Study nº 4, 1971, 55 pp.). Nele o autor enfatiza o procedimento do consenso no Conselho de Segurança (por meio de consultas privadas) como manifestação de um processo flexível de negociação diplomática facilitando a adoção de medidas de solução pacífica de controvérsias internacionais (pp. 517-524).

A prática do consenso vem realçar as insuficiências da mecânica do sistema de votação pura e simples (além da importância do método de consultas). Enquanto na Assembléia Geral o consenso é tido como um substituto da votação, no Conselho de Segurança, no entanto, pode ou não ser submetido a voto. Com base na série *Resolutions and Decisions of the Security Council*, indica o autor que, de 1946 a 1970, o Conselho tomou 477 decisões; de 179 resoluções, que adotou, relativas à manutenção da paz e segurança internacionais, 50 foram por meio do consenso (pp. 523 e 525-547). Somente no biênio 1967-1968, o Conselho de Segurança adotou 20 decisões por consenso (p. 565). Como explicar o desenvolvimento dessa prática? Para o autor, as regras formais que regem a atividade do Conselho são "suplementadas por práticas informais. A maneira pela qual o Conselho, não apenas determina a natureza de seus poderes substantivos sob a Carta, mas, *a fortiori*, determina para si próprio o arranjo processual de seus assuntos, tem também facilitado o desenvolvimento de práticas informais pelo Conselho. Em outras palavras, o Conselho sempre se considera mestre de seu próprio procedimento dentro das limitações estabelecidas na Carta. Outro fator que tem contribuído para o desenvolvimento das práticas consultivas e de consenso no Conselho é a limitação da diplomacia pública. O debate público e a votação eram características do Conselho de Segurança em seus primeiros anos. Aquele novo método de 'discursos e votações' era freqüentemente contraproducente. O fato é que discursos e votos raramente resolvem disputas internacionais" (pp. 547-548).

Dai a busca de acordo e acomodação de interesses por meio de consultas informais e privadas ao invés de confrontação em sessões públicas, refletindo uma evolução no Conselho de Segurança: a de que o abordamento de solução de conflitos "baseia-se mais nos princípios de conciliação do que nos de medidas de implementação" (pp. 548 e 552). O consenso não é um substituto, mas uma alternativa ao processo de votação do Conselho de Segurança, acrescentando uma nova dimensão às modalidades de solução pacífica de controvérsias internacionais (pp. 565-567). A esse respeito, lembra o autor que a ONU não é uma organização supranacional e que, dadas as atuais condições internacionais, é pouco provável que sejam tomadas as medidas coercitivas sob o capítulo VII da Carta (p. 565).

Argumento semelhante é desenvolvido por PECHOTA em *paper* (pp. 149-220) também publicado anteriormente como estudo monográ-

fico do UNITAR (VRATISLAV PECHOTA, *Complementary Structures of Third-Party Settlement of International Disputes*, New York UNITAR Study nº 3, 1971, 63 pp.). Para o autor, a filosofia subjacente ao abor-damento da ONU à solução de controvérsias internacionais, em uma era de coexistência, continua a basear-se antes no princípio da conciliação do que no da implementação, a despeito das possibilidades de ação sob o capítulo VII da Carta adotadas na Conferência de San Francisco (p. 150). O autor detém-se nas estruturas diplomáticas (pp. 157-174) e de regulamentação (pp. 174-199) dos órgãos da ONU, enfatizando elementos como, *e.g.*, o consentimento das partes (na mediação e conciliação "clássicas") e a operação da "diplomacia parlamentar" na ONU. O aparato normativo da Carta é utilizado tanto por órgãos judiciais quanto não judiciais na solução de controvérsias, fortalecendo as funções mediatórias e conciliatórias da ONU (paralelamente à atual perda de entusiasmo pela solução judicial e arbitragem); aqui a estrutura normativa respeita, no *third-party settlement*, a função essencial da mediação e conciliação de buscar o acordo entre as partes em conformidade com o direito internacional (pp. 206 e 211-218).

Outro estudo interessante é o do editor da coletânea, K. VENKATA RAMAN, intitulado "A Study of United Nations Intermediary Assistance in the Peaceful Settlement of Disputes" (pp. 367-515; há uma pequena variação entre o título acima, à página 367, e o que figura no índice, à página IV, o que parece um erro de revisão). A ONU tem naturalmente condições de exercer uma função dinâmica de intermediária em situações de conflito, a exemplo do disposto no artigo 24 (2) da Carta quanto ao Conselho de Segurança e no artigo 14 quanto à Assembléia Geral (p. 450). No tocante à solução pacífica de disputas internacionais, há que se manter em mente que todas as modalidades de solução em princípio requerem o prévio consentimento das partes para sua operação; tal consentimento pode nem ser voluntário (devido a pressões e influências), mas questões que afetem a paz e a segurança internacionais podem ser trazidas perante a ONU, independentemente do consentimento das partes envolvidas, por qualquer membro da ONU perante o Conselho de Segurança ou a Assembléia Geral (artigo 35), ou pelo Secretário-Geral perante o Conselho de Segurança (artigo 99) (pp. 376, 378 e 384).

Na interpretação do autor, a prática da ONU revela raras referências a "competência" em relação à consideração de procedimentos para a solução de disputas, deixando, assim, no seu modo de ver, de fornecer uma base adequada para se avaliar até que ponto esse elemento — a "competência" — tem sido na prática levado em consideração (p. 415). Em outra passagem, pondera VENKATA RAMAN que o Conselho de Segurança tem interpretado o artigo 33 da Carta de maneira ampla, no sentido de que, quando uma situação venha a ameaçar a paz e segurança internacionais, é seu dever ir além de uma simples convocação às partes para buscar uma solução pacífica; o Conselho de Segurança tem freqüentemente tomado a iniciativa de aproximar as partes para negociações diretas sem recomendar uma determinada modalidade de solu-

ção. Quanto ao artigo 36, tem o Conselho de Segurança seguido o princípio de que a decisão quanto à modalidade de solução a ser utilizada cabe às próprias partes litigantes (pp. 389-390).

Estudo dos mais abrangentes é dedicado aos bons ofícios do Secretário-Geral da ONU (pp. 577-684), de autoria de V. PECHOTA, o único colaborador a ter dois *papers* incluídos na coletânea; também este estudo, a exemplo de dois outros supracitados, figurara anos antes na série de monografias do UNITAR (V. PECHOTA, *The Quiet Approach: A Study of the Good Offices Exercised by the United Nations Secretary-General in the Cause of Peace*, N.Y., UNITAR Study nº 6, 1972, 91 pp). Os últimos anos têm testemunhado a ampliação dos poderes do Secretário-Geral da ONU para exercer seus bons ofícios, o que veio a fortalecer sua função política (pp. 578-583). Tal fenômeno está ligado à tendência dentro da ONU, já indicada (*supra*), de "buscar soluções antes pelo consenso e conciliação do que através de procedimentos formais e medidas coercitivas" (p. 584).

A maioria dos conflitos internacionais, ao alcançarem os órgãos coletivos da ONU, encontram-se em estágio demasiado avançado para medidas preventivas eficazes; ora, o exercício de bons ofícios pelo Secretário-Geral, a seu turno, corresponde precisamente ao conceito de "diplomacia preventiva", com as vantagens da informalidade e de sua natureza *non-prejudicial* (pp. 673-674). As prerrogativas de bons ofícios do Secretário-Geral da ONU decorrem sobretudo do artigo 99 da Carta, mas também da aplicação da doutrina dos "poderes implícitos" da ONU, tal como consagrada, *e.g.*, pela Corte Internacional de Justiça nos casos da *Reparação de Danos* (1949) e de *Certas Despesas da ONU* (1962) (pp. 585-589; e, sobre a matéria, *cf.*, *e.g.*, R. KHAN, *Implied Powers of the United Nations*, Delhi/Bombay/Bangalore, Vikas Publ., 1970, pp. 1-222; A. A. CANÇADO TRINDADE, "Aspectos da Jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, Através dos Votos dos Juizes Philadelpho Azevedo e Levi Carneiro", 4 *Relações Internacionais* — Brasília (1979), pp. 34-39).

Naturalmente, cabe às partes interessadas a escolha inicial do método apropriado de solução pacífica, mas, uma vez que estas se põem de acordo quanto ao uso dos bons ofícios do Secretário-Geral, estabelece-se, então, sua competência; tal escolha pode, ainda, resultar de uma recomendação do Conselho de Segurança nesse sentido, consoante o artigo 36 da Carta. Como, quando da redação do capítulo VI da Carta da ONU, a função do Secretário-Geral escapou uma definição precisa, "o procedimento real regendo os bons ofícios do Secretário-Geral veio a ser desenvolvido e testado pela prática subsequente"; com base na doutrina dos "poderes implícitos", expandiu-se sua autoridade além dos limites das prerrogativas decorrentes do artigo 99 da Carta, mas tendo sempre em vista a realização dos propósitos da ONU (pp. 588-589). O estudo contém inúmeros exemplos de casos em que atuou o Secretário-Geral (*cf.* pp. 597, 601-602, 618-620, 622-624, 628-671).

A contrário dos órgãos coletivos da ONU, que, ao examinarem determinada controvérsia, seguem as regras processuais relativas à ado-

ção de sua agenda, o Secretário-Geral considera, quase que automaticamente, o mérito de um caso, mesmo antes de comprometer-se a nele se envolver; e ainda que se comprometa, retém o direito de retirar-se a qualquer momento que considere oportuno (p. 591, e cf. p. 600). Na visão do autor, os bons ofícios do Secretário-Geral revelam uma tendência a “preencher as lacunas” resultantes das limitações político-operacionais dos órgãos coletivos da ONU (p. 597).

Enfim, relata o autor episódios em que o Secretário-Geral houve por bem colocar-se à disposição das partes litigantes, mesmo em situações que normalmente não recaem no “âmbito prático” de atuação da ONU (p. 598), além de argumentar no sentido de que mesmo situações internas com claras repercussões internacionais não estariam *a priori* fora do âmbito dos bons ofícios do Secretário-Geral (p. 606, e cf. pp. 604-606). Este último problema é objeto de análise de OSCAR SCHACHTER, sob o título “The United Nations and Internal Conflict” (pp. 301-364). O autor examina a diversidade de propósitos de envolvimento da ONU nesse contexto (*e.g., inter alia*, manutenção da paz e segurança internacionais, ou da soberania e independência nacionais; autodeterminação; integridade territorial dos Estados-Membros; desenvolvimento econômico-social — pp. 303-310), e identifica elementos que, em conflitos internos, permitiriam ou justificariam o envolvimento da ONU (tais como, *inter alia*, agressão, ameaça de intervenção externa, luta anticolonial, luta anti-racista — pp. 310-316). Além de relatar as técnicas utilizadas pela ONU (pp. 327-348), argumenta SCHACHTER que a cláusula do domínio reservado — artigo 2 (7) da Carta — não impede que um conflito interno seja discutido por um órgão da ONU, ou que este adote recomendações às partes interessadas ou ofereça bons ofícios ou outros métodos de solução pacífica do conflito (pp. 322-325). Esta tese é, a nosso ver, acertada, e consoante a prática consistente dos órgãos políticos da ONU sobre a matéria (A. A. CANÇADO TRINDADE, “The Domestic Jurisdiction of States in the Practice of the United Nations and Regional Organizations”, 25 *International and Comparative Law Quarterly* — Londres (1976) pp. 715-765; A. A. CANÇADO TRINDADE, *O Estado e as Relações Internacionais: O Domínio Reservado dos Estados na Prática das Nações Unidas e Organizações Regionais*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1979, pp. 13-50).

Dois outros estudos do Projeto UNITAR sobre Solução Pacífica de Controvérsias constam da antologia editada por VENKATA RAMAN: um texto de EDMEAD sobre a mediação internacional (pp. 221-280), e um texto de SYDNEY BAILEY, conhecido estudioso dos órgãos políticos da ONU (cf. S. D. BAILEY, *The General Assembly of the United Nations*, 2ª ed., London/N.Y., Pall Mall/Praeger, 1964, pp. lss.; S. D. BAILEY, *The Procedure of the U. N. Security Council*, Oxford, Clarendon Press, 1975, pp. 3-379), contendo sugestões e propostas para pesquisas na área da solução pacífica de conflitos internacionais (pp. 73-148). Ambos os textos figuraram anteriormente na série de estudos monográficos do UNITAR (F. EDMEAD, *Analysis and Prediction in International Mediation*, N.Y., UNITAR Study nº 2, 1971, 50 pp.; S. D. BAILEY, *Peaceful*

*Settlement of Disputes: Ideas and Proposals for Research*, N.Y., UNITAR Study nº 1, 1971, 57 pp.).

Enfim, houve por bem o editor da presente antologia incluir um texto de MANFRED LACHS sobre solução pacífica de controvérsias (pp. 283-300), que fora anteriormente editado, com algumas alterações, pelo próprio Escritório das Nações Unidas em Genebra como fascículo da Série *Gilberto Amado Memorial Lectures* (3ª conferência), em homenagem ao internacionalista brasileiro que integrou a Comissão de Direito Internacional da ONU até seu falecimento em 1969 (MANFRED LACHS, *The Law and the Peaceful Settlement of Disputes*, Genebra, United Nations/Gilberto Amado Memorial Lecture, 1975, 13 pp.). Trata-se de conferência originalmente proferida pelo Juiz LACHS, então Presidente da Corte Internacional de Justiça, aos 11 de junho de 1975, durante os trabalhos do Seminário anual da Comissão de Direito Internacional da ONU (em Genebra), dos quais tivemos o privilégio de participar.

Para LACHS, vivemos na “era da negociação”, a qual “domina quase todas as áreas das relações internacionais”; as negociações são hoje bem mais complexas do que no passado recente. Aqui, um elemento da maior relevância é o impacto do fenômeno do *multilateralismo* na negociação como meio de solução pacífica de conflitos internacionais (pp. 287-289). Quanto aos métodos de solução pacífica, observa LACHS, com relação à arbitragem, por exemplo, que, enquanto no período 1945-1975 recorreu-se à solução arbitral em apenas aproximadamente 30 casos interestaduais e aproximadamente 20 disputas entre Estados e outras entidades, já no período que se estende dos tratados Jay (1794) até fins do século XIX foram proferidos 177 laudos arbitrais. Ainda mais claro é o declínio da solução judicial, refletido na descrença na Corte Internacional de Justiça em relação ao contencioso interestatal nos últimos anos; a jurisdição *consultiva* da Corte de Haia retém, no entanto, sua importância, a exemplo de seus célebres pareceres nos casos da *Reparação de Danos* (1949) e da *Namíbia* (1971), que vieram clarificar tantas questões do direito internacional e do direito das organizações internacionais (pp. 294-297).

Ademais, “o direito internacional contemporâneo atingiu um estágio de maturidade em que é difícil a qualquer árbitro ou juiz pronunciar um *non liquet*. (...) Em nenhum momento da história se procedeu a tamanha obra de codificação como nos últimos anos, a que a Comissão de Direito Internacional [da ONU] tem prestado uma contribuição decisiva” (p. 298). Tomando conjuntamente os métodos da conciliação, mediação, arbitragem e solução judicial, ressalta LACHS que tem havido situações em que tais métodos têm sido todos utilizados, em combinação (p. 294).

E acrescenta LACHS, significativamente: “Naturalmente, é verdade que, nos últimos 30 anos”, aqueles métodos de solução pacífica de controvérsias internacionais “têm sido menos usados do que no passado. No período entre 1918 e 1962, foram concluídos 301 tratados sobre solução pacífica de disputas por meio da conciliação, arbitragem e solução judi-



cial. Vale recordar que o caráter complexo das disputas contemporâneas tem-se também refletido na combinação desses métodos tradicionais com mecanismos modernos, multilaterais. Num plano mais amplo, a arbitragem e a solução judicial têm-se incorporado no sistema das organizações internacionais, retendo ao mesmo tempo seu caráter tradicional. Ilustrações podem ser encontradas no artigo 84 da Convenção de Chicago de 1944 sobre Aviação Civil Internacional; artigo 14 (2) da Constituição da UNESCO; ou artigo 17 da Constituição da FAO (emendada em 1950). Mediadores e conciliadores foram, em diversas ocasiões, nomeados pelas Nações Unidas, e comissões de conciliação foram estabelecidas pelos tratados de paz de Paris de 1946" (pp. 293-294). Em conclusão, segundo LACHS, "esta é uma era de negociações", e os novos foros de debate a nível internacional (e.g., os multilaterais) facilitam-nas (para um estudo recente da diplomacia multilateral, com atenção especial à prática brasileira, cf. A. A. CANÇADO TRINDADE, "Posições Internacionais do Brasil no Plano Multilateral", 52 *Revista Brasileira de Estudos Políticos* (1981) pp. 147-218). Para LACHS, a essência do problema reside em que tanto os Estados quanto as organizações internacionais deveriam concordar em recorrer a essas novas possibilidades de solução pacífica de litígios, escolhendo os métodos mais eficazes e satisfatórios para cada caso (pp. 299-300).

Em uma seção final do livro são reunidas as conclusões gerais da coletânea extraída das contribuições que a compõem. Alguns pontos podem aqui ser destacados, como, por exemplo: a sempre presente necessidade do consentimento das partes na solução de litígios; o âmbito limitado do envolvimento institucional da ONU e as pressões sob as quais esta geralmente opera; o fato de que os esforços da ONU na solução pacífica de controvérsias não seguem um "padrão preestabelecido" (talvez o traço mais marcante da prática da ONU nessa área); e as possibilidades de inovação na solução pacífica de disputas internacionais com a interposição de terceiros (third-party assistance) (pp. 685-692). Completa a obra uma rica bibliografia seleta sobre a matéria (pp. 693-721); além de uma útil lista de "casos" e "disputas-situações" pertinentes (pp. XIII-XLX). A presente antologia é fruto de muitos anos de reflexão por parte de destacados pesquisadores, com a contribuição decisiva do UNITAR; sua publicação vem enriquecer a literatura especializada sobre a matéria, constituindo-se em fonte de informações preciosas cuidadosamente interpretadas e em leitura indispensável aos estudiosos desse capítulo substancial do direito internacional — o da solução pacífica de controvérsias internacionais.

### III) *A solução pacífica de conflitos econômicos internacionais*

— JAMES FAWCETT, *International Economic Conflicts — Prevention and Resolution*, London, Europa Publ., 1977, 127 pp.

Desde o início da década de setenta, vem o *David Davies Memorial Institute of International Studies*, em associação com a "Europa Publications", de Londres, desenvolvendo um projeto editorial da maior rele-

vância e utilidade aos estudiosos do direito internacional e disciplinas afins, cobrindo minudentemente o capítulo dos conflitos internacionais em seus múltiplos aspectos. Assim, em 1971, foi dado a público o estudo *International Disputes: the Political Aspects*, de F. S. NORTHEGE e M. D. DONELAN, investigando as origens, desenvolvimento e solução de conflitos internacionais no período 1945-1970. A este volume seguiu-se, em 1972, o precioso relatório *International Disputes: the Legal Aspects*, de um Grupo de Estudos do *David Davies Memorial Institute*, abordando os métodos de solução pacífica de conflitos (tanto os mecanismos da ONU e de suas agências especializadas quanto os métodos tradicionais de negociação, mediação e bons ofícios, conciliação, arbitragem, solução judicial, *factfinding* e investigação) e um estudo de caso sobre o conflito fronteiriço argentino-chileno. No ano seguinte (1973), foi editado o *International Disputes: Case Histories 1945-1970*, de M. D. DONELAN e M. J. GRIEVE, cobrindo nada menos de cinquenta episódios no período em questão.

Esta trilogia, sob os auspícios do *David Davies Memorial Institute*, veio em boa hora suprir uma lacuna na bibliografia especializada e facilitar o acesso dos pesquisadores a um manancial de dados atualizados sobre conflitos internacionais. Mas o Instituto David Davies e a "Europa Publications" não pararam aí: mais recentemente, vêm de lançar o estudo de J. E. S. FAWCETT, professor de Direito Internacional do King's College, Universidade de Londres, intitulado *International Economic Conflicts — Prevention and Resolution* (1977). O Professor FAWCETT, Presidente da Comissão Européia de Direitos Humanos, já se tornou conhecido e respeitado nos círculos de internacionalistas, com sua monumental análise *The Application of the European Convention on Human Rights* (Oxford, Clarendon Press, 1969). Para a elaboração do presente livro certamente deverá ter contribuído sua experiência como ex-Consultor-Geral do Fundo Monetário Internacional (cargo que exerceu de 1955 a 1960).

O presente volume visa complementar, com um abordamento distinto, os três primeiros da série (supra); mas, ao eleger os conflitos internacionais de natureza econômica como objeto de sua investigação, o Professor FAWCETT insiste logo de início em que tais conflitos são inseparáveis da política: os aspectos econômicos, jurídicos e políticos são inseparáveis (pp. 2 e 9). Distingue o autor quatro categorias de instrumentos de prevenção ou solução de conflitos econômicos internacionais, quais sejam: a) a própria legislação nacional (pp. 10-15); b) acordos internacionais, multilaterais e bilaterais (como o GATT e o do FMI, e os diversos acordos internacionais sobre produtos de base — pp. 15-22); c) organismos internacionais dotados de poder de decisão, regulamentação ou persuasão (como o GATT, o FMI, a OECD — p. 23); d) a solução judicial ou arbitral de determinados conflitos (pp. 23-26).

A visão abrangente de FAWCETT do "econômico" (cf. p. 2) fica patente no rico conteúdo do capítulo 2 — sua principal contribuição —, em que percorre problemas cruciais como: a prevenção de discriminação no comércio internacional, o sistema generalizado de preferências (da

UNCTAD), atos de concorrência desleal (“unfair competition” — como, *e.g.*, em preços diferenciais de exportação e no *dumping*), manipulação de taxas de câmbio, a solução de disputas do FMI e de disputas de investimentos do BIRD, a regulamentação do comércio de matérias-primas (pp. 27-79).

Ao abordar os problemas gerados pela desigualdade no acesso e na distribuição de recursos entre países, FAWCETT também considera os conflitos que podem surgir (entre um Estado e uma empresa estrangeira) na extração de petróleo ou metais, e as reivindicações de recursos nos espaços marítimos. O autor, escritor esclarecido, constata que hoje, em casos de nacionalizações e expropriações, em que ainda se reconhece o direito de compensação de alguma forma, verifica-se uma “erosão” da antiga tese da indenização “pronta, adequada e efetiva” (cf. *infra*), lembrando, *e.g.*, que o Pacto da ONU sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em vigor desde 1976) *não* consagra expressamente os direitos de propriedade (pp. 63-64). O Pacto vai mais além, facultando expressamente a um país em desenvolvimento “negar os direitos econômicos consignados no Pacto aos não nacionais, levando devidamente em conta os direitos humanos, o que quer que tal qualificação possa significar. Verifica-se uma clara tendência no sentido de estabelecer limites territoriais a direitos e interesses econômicos, sejam estrangeiros ou nacionais, e sujeitá-los exclusivamente à regulamentação e ao direito internos” (pp. 64-65).

Assim, passa o autor a referir-se aos inúmeros *acordos bilaterais* para a regulamentação e garantia do investimento privado estrangeiro: estão registrados 117 acordos dessa natureza concluídos desde 1945 e em vigor ao final de 1975 entre países industrializados e países em desenvolvimento, e 3 acordos de países em desenvolvimento entre si; no entanto, tais acordos bilaterais *não* incluem dispositivos precisos acerca da solução de disputas de investimento que possam ocorrer (pp. 65-66). Em suas ponderações, FAWCETT refere-se igualmente a resoluções da Assembleia Geral da ONU, de 1962 a 1974 (sobre soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais), inclusive a Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados (pp. 61-64); mas pondera o autor com prudência que os dispositivos-chave desta última (como seu artigo 2-2c) ainda *não* podem ser tidos como refletindo uma nova regra do direito internacional, mas, mais propriamente, uma evolução de atitudes em muitos países e o surgimento de novos conceitos que têm, “pelo menos, implicações políticas que *não* podem ser ignoradas pelos países industrializados” (p. 66).

Quanto às reivindicações sobre os recursos dos oceanos, FAWCETT refere-se aos trabalhos das Conferências da ONU sobre Direito do Mar (distinguindo os usos do mar, como meio de comunicação e passagem, e como fonte de recursos minerais e animais e de energia) e a princípios emergentes como o do “patrimônio comum da humanidade” (construtivo e necessário em nossos dias, e incompatível com o “privilegio mercantilista” da liberdade dos mares); quanto à prevenção e solução de conflitos nessa área, o autor só acredita em um acordo geral (*e.g.*, para

delimitação de zonas de pesca e regulamentação da exploração dos fundos marinhos, a exemplo de acordos já concluídos para a delimitação de áreas da plataforma continental entre dois ou mais países), incluindo referência a órgãos arbitrais ou judiciais (pp. 67-69). Poderíamos aqui registrar os progressos alcançados na atual III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, com a adoção dos artigos 279-298, parte XV, sobre Solução de Conflitos, do Texto Informal Composto de Negociação/Revisão 2 (ONU, doc. A/CONF. 62/WP.10/Rev. 2, de 11 de abril de 1980, pp. 136-143).

Em suas conclusões, procede o Professor FAWCETT a uma avaliação da "eficácia comparativa" das modalidades de solução pacífica de conflitos internacionais de natureza econômica (tais como o procedimento judicial e arbitral, a conciliação e persuasão, a negociação direta). O autor mostra-se cético quanto à solução judicial de conflitos internacionais de conteúdo econômico: embora alguns casos de conflito econômico tenham efetivamente sido levados à Corte de Haia, a utilização desta foi limitada e sua eficácia mínima (com a possível exceção da disputa anglo-norueguesa de zonas de pesca em que a decisão da Corte, de 1951, "exerceu influência decisiva no desenvolvimento de regras para a solução de conflitos marítimos"). Ademais, as agências especializadas da ONU operando no setor econômico têm claramente evitado fazer uso da faculdade que lhes cabe de solicitar pareceres à Corte (pp. 79-81).

No que tange ao procedimento arbitral, tão utilizado na prática das comissões arbitrais mistas (geralmente bilaterais), observa o autor que seu uso em grande parte se aplica à solução de reclamações de indivíduos e corporações, "embora na área da produção e distribuição de petróleo tenha havido decisões arbitrais significativas"; e não se poderia negar o valor e a influência do uso já antigo da arbitragem comercial internacional em suas várias formas e práticas (p. 81). Contudo, em suas ponderações finais, FAWCETT tampouco favorece a solução arbitral: "é claro que, na escala mais ampla do conflito econômico, a área de *decisão* é evitada, até mesmo a arbitragem sendo rara; (...) é na área de *persuasão* que a resolução de conflitos econômicos internacionais tem-se mostrado, e provavelmente tornar-se-á, da maior eficácia" (em instituições como o FMI, o GATT, a OECD, a CEE, o COMECON, para não falar nas diretrizes para "conciliação" precedendo votação em matéria econômica na UNCTAD — pp. 81-82).

O autor expõe a matéria, do início ao fim do livro, de forma bastante clara e didática. As suas conclusões acrescenta, em apêndices (pp. 85-127), excertos ilustrativos de dispositivos de tratados bilaterais para investimento privado internacional, os textos da Convenção (do BIRD, 1965) sobre Solução de Disputas de Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados (e o relatório, a esse respeito, dos Diretores Executivos do BIRD, 1965), e da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados (adotada pela Assembléia Geral da ONU em 12 de dezembro de 1974).

IV) *A regulamentação de conflitos armados no plano internacional*

— Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI), *The Law of War and Dubious Weapons*, Estocolmo, Almqvist & Wiksell, 1976, 78 pp.

Para a decisão de elaboração deste livro devem ter contribuído decisivamente dois eventos recentes de importância, a saber, as repetidas ameaças correntemente trocadas entre a OTAN e o Pacto de Varsóvia, e a realização da Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Humanitário (Genebra, 4 sessões, 1974-1977) conducente à adoção dos Protocolos Adicionais I e II às Convenções de Genebra de 1949 de Direito Humanitário (cf. dados in *Revue Internationale de la Croix Rouge* (1977) nº 703, pp. 381-418). A mensagem do livro não poderia ser mais clara: a necessidade urgente de impedir o crescente desenvolvimento de sofisticados meios de destruição e de proscriver o uso de armas de destruição em massa, particularmente armas nucleares.

Este é, com efeito, o 17º volume da coletânea editada pelo *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI) devotada a problemas de desarmamento e controle de armamentos. (O SIPRI foi estabelecido em 1966 como um Instituto de Pesquisas independente, financiado pelo Parlamento sueco, e com composição e administração internacionais.) O presente volume deriva de um simpósio realizado em Estocolmo em janeiro de 1975, do qual participaram os Professores G. ABI-SAAB (Egito), D. BINDSCHEDLER-ROBERT (Suíça), H. BLIX (Suécia), I. BROWNLIE (Reino Unido), E. CASTRÉN (Finlândia), A. POLTORAK (União Soviética), M. SAHOVIC (Iugoslávia) e T. TAYLOR (Estados Unidos). A redação final do livro coube ao Professor BERT V. A. RÖLING e à Dra. OLGA SUKOVIC, membros do SIPRI.

Após recapitular alguns dos princípios tradicionais do direito regendo os conflitos armados (*e.g.*, os da proporcionalidade, do sofrimento desnecessário, do respeito pelas populações civis, dentre outros, para uma reavaliação e sugestões recentes, cf., *e.g.*, A. CASSESE, "Weapons Causing Unnecessary Suffering: Are They Prohibited?", 58 *Rivista di Diritto Internazionale* (1975) pp. 12-42), o estudo do SIPRI toma posição irredutivelmente contrária ao argumento da "guerra coercitiva", ressaltando o propósito primordial do direito dos conflitos armados de proscriver as armas nucleares. Os dados do SIPRI são de estarrecer: a indústria de armamentos — armas existentes e novas — "absorve atualmente por volta de \$ 20 bilhões, por ano e ocupa o tempo de aproximadamente 400.000 cientistas e engenheiros em todo o mundo" (cit. in p. 48). É a "balança de terror", refletida no "pesadelo" da teoria da *deterrence*, também rejeitada pelo SIPRI.

Os estrategistas da *deterrence* parecem crer que é possível evitar a guerra pela ameaça do uso de armas nucleares (a velha idéia do *si vis pacem para bellum*). Ora, lembra o SIPRI que, se ambas as partes oponentes no conflito tiverem a "disarming first-strike capability", o princípio da *deterrence* desmorona, e tal situação seria desastrosa em tempos de crise (p. 18, e cf. p. 20).

Recentemente, na Europa, levantou-se o argumento da *deterrence* com relação à autorização ou não da produção da bomba de neutrons (cf., e.g., *The Times*, Londres, 30-7-1977, p. 13, e 27-9-1977, p. 15). A esse respeito, em carta ao *Times* londrino, ponderou um parlamentar britânico que “o próprio conceito de uma arma destinada a destruir tudo o que tem vida e nada que não tem vida [é] o último insulto que o homem pode dirigir à raça humana” (*The Times*, 14-7-1977, p. 15)...

O relatório do SIPRI comenta, a certa altura, que, se na atualidade “o argumento de HUGO GROTIUS de que na guerra tudo seria permitido que fosse necessário *ad finem belli* ainda fosse válido, a guerra coercitiva seria legítima” (p. 23). Ao condenar a idéia da utilização de armas contra populações civis, o estudo do SIPRI acrescenta que, “se fosse verdade que a sobrevivência só pudesse ser alcançada pelo abandono dos valores da civilização e humanidade, teríamos, então, que optar pela sobrevivência. Mas não é este o dilema com que nos confrontamos: não se pode atribuir tamanha importância às teorias da *deterrence* ou da guerra coercitiva. Quaisquer vantagens a curto prazo que tais fatores possam oferecer na causa da paz podem, e deveriam, ser dispensadas devido aos efeitos nocivos que produzem a longo prazo” (p. 34). Pondera ainda o SIPRI que a “capitulação não pode ser alcançada pelo terror se ainda há esperança de êxito militar; se não há mais esperança alguma, o terror torna-se desnecessário. (...) É o destino trágico das ‘nações civilizadas’ que o uso indiscriminado de sua tecnologia se fizesse comprovadamente em detrimento de outras exigências da civilização” (pp. 24 e 32).

A Resolução nº 2.444 (XXIII), de 1968, da Assembléia Geral da ONU, condena efetivamente ataques contra populações civis (p. 32). No entanto, o SIPRI invoca exemplos recentes de atrocidades na guerra do Vietnã (pp. 29 e 40, e cf. dados in R. A. FALK (ed.) *The Vietnam War and International Law*, vol. 4, Princeton, University Press, 1976, pp. 49-93 e 147-475 — vários autores), advertindo gravemente que muitas armas incendiárias utilizáveis contra centros populacionais “são extremamente simples de fabricar, estando as matérias-primas necessárias prontamente disponíveis em todo o mundo. Isto ocorre particularmente com as bombas *napalm*, que já formam parte dos arsenais de inúmeros países” (p. 64).

*The Law of War and Dubious Weapons* toma a forma de um relatório do Instituto de Estocolmo, conforme já indicado. Os dados são apresentados concisa e compactamente, fazendo com que por vezes algumas imprecisões transpareçam (e.g., referência vaga a uma resolução adotada na XVI Assembléia Geral da ONU, p. 32; o primeiro trabalho de FALK, citado à página 76, data de 1965 e não 1964). Assim, alguns pontos poderiam ter sido mais detalhadamente elaborados pelo SIPRI, como, e.g., a referência ao princípio avançado pelo tribunal de Nuremberg (em 1946) de que “os indivíduos têm obrigações internacionais que transcendem as obrigações nacionais de obediência impostas pelo Estado individual” (cit. in p. 38). A esse respeito, caberia citar o bellissimo curso de C. Th. EUSTATHIADES, “Les sujets du droit international et la responsabilité internationale: nouvelles tendances, 84 *Recueil des Cours de*

*l'Académie de Droit International* (1953), pp. 401-614 — que não consta da bibliografia do presente volume do SIPRI — em que, de início, *inter alia*, se afirma a capacidade do indivíduo ao delito internacional (*op. cit.*, pp. 426-428); o saudoso Professor EUSTATHIADES não hesitou em ligar tal capacidade à implementação de responsabilidades internacionais (cf. *ibid.*, pp. 611-612 e 614). Ao que nos consta, o estudo jurisprudencial mais recente, devotado especificamente à questão acima, é o de L. C. GREEN, *Superior Orders in National and International Law*, Leiden, Sijthoff, 1976, pp. 1-374.

Outro episódio que talvez pudesse igualmente ter sido mais debatido pelo SIPRI é o caso de Shimoda e Outros *versus* Japão, em que vítimas dos bombardeios atômicos de Hiroshima e Nagasaki tentaram em vão obter, perante a Corte Distrital de Tóquio, em 7 de dezembro de 1963, reparação dos danos sofridos, com base no argumento da ilegalidade dos ataques nucleares contra as populações civis (p. 28; os dados acerca do caso são hoje disponíveis em língua inglesa tanto no *Japanese Annual of International Law* (1964), pp. 212-252, quanto no livro editado por R. A. FALK e S. H. MENDLOVITZ, *The Strategy of World Order: Toward a Theory of War Prevention*, vol. I, New York, World Law Fund, 1966, pp. 305-389). O caso é pertinente ilustração, senão advertência, das insuficiências do direito internacional quanto à conduta de conflitos armados, e particularmente ao uso de certas novas armas de destruição em massa que ainda não foram objeto de regulamentação.

O livro do SIPRI satisfaz, no entanto, seu propósito básico de enfatizar a necessidade crucial de impedir o armamentismo e proibir — antes que seja demasiado tarde — o uso de armas de destruição em massa. Ao enumerar diversas categorias do que entende por “dubious weapons” (p. 49), o SIPRI descreve os efeitos cruéis e selvagens, a nível *global*, das armas nucleares (pp. 49-50, e cf. ONU, documento A/6858). Não que uma simples proibição formal do uso de tais armas poderá nos assegurar dias mais tranquilos e seguros, pois esta é uma questão que em última análise envolve a confiança que cada um possa depositar no futuro da condição humana. Mas o presente estudo do SIPRI, invocando a Resolução da Assembléia Geral da ONU nº 1.653 (XVI), de 1961, condenando todo uso de armas nucleares como “um crime contra a humanidade e a civilização” (por dirigir-se não apenas ao “inimigo” mas também “contra a humanidade em geral” — p. 38), serve quando pouco o objetivo de questionar e denunciar a arriscada estratégia da *deterrence* (pp. 20-21 e 50) e a fragilidade do argumento — incorporado nos acordos SALT — de que “a destruição mutuamente assegurada” (entre as superpotências) poderia, de algum modo, servir a causa da paz.

#### V) *A jurisdição internacional*

— DAN CIOBANU, *Preliminary Objections Related to the Jurisdiction of the United Nations Political Organs*, The Hague. M. Nijhoff, 1975, 230 pp.

Já há alguns anos vêm atraindo a atenção dos especialistas os problemas jurisdicionais dos órgãos *judiciais* internacionais (cf., e.g., E.

HAMBRO, "The Jurisdiction of the International Court of Justice", 76 *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International* (1950), pp. 125-215; R. P. ANAND, *Compulsory Jurisdiction of the International Court of Justice*, Nova Délhi Asia Publ. House, 1961; S. ROSENNE, *The Law and Practice of the International Court*, 2 vols. Leyden, Sijthoff, 1965; A. A. CANÇADO TRINDADE, *The Rule of Exhaustion of Local Remedies in International Law*, Cambridge, Cambridge University Press — no prelo, ed. 1980-1981). Agora, com o presente trabalho de DAN CIOBANU, professor da *Fletcher School of Law and Diplomacy*, estamos diante de um estudo pioneiro dos problemas jurisdicionais dos próprios órgãos políticos internacionais da Organização das Nações Unidas.

Exceções ou objeções preliminares, que historicamente evoluíram na jurisprudência de órgãos judiciais, gradualmente se adaptaram aos procedimentos perante os órgãos políticos da ONU (pp. 61-149). A delimitação de competências entre os órgãos da ONU existe por "implicação necessária" da própria estrutura atual da Organização, e para preservar aquela delimitação tem-se recorrido na prática ao levantamento ou uso de exceções preliminares à competência também dos órgãos políticos da ONU (pp. 47-48 e 57). Dentre tais exceções, destaca o autor as de *ultra vires* e *conditio sine qua non*, dado seu caráter peremptório.

Era de se esperar que a doutrina dos "poderes implícitos" da ONU (cf., e.g., R. KHAN, *Implied Powers of the United Nations*, cit. supra, pp. 1-222) introduzisse um elemento de incerteza na determinação do excesso de poderes dos órgãos políticos da ONU (e.g., nas operações de forças de paz); a objeção de *ultra vires*, freqüentemente utilizada, tem sido uma "inferência necessária" dos dispositivos da Carta definindo a competência dos órgãos políticos. Assim tais órgãos "não podem exercer seus poderes em casos ou situações direta ou indiretamente excluídos" pela Carta; por exemplo, é sabido que certas medidas e decisões do Conselho de Segurança simplesmente não podem ser aplicadas contra seus membros permanentes (pp. 71-72)...

Igualmente forte, se não ainda mais, é a objeção de *conditio sine qua non*, pela qual, e.g., a determinação pelo Conselho de ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão em cada caso concreto é um pré-requisito para tomada de decisões sob o capítulo VII da Carta da ONU (pp. 80 e 91). Três outras modalidades de exceções preliminares levantadas perante os órgãos políticos da ONU apresentam, a seu turno, um caráter permissivo, dependendo, até certo ponto, das contingências políticas dos casos em questão: *electa una via* (o Estado que opta por determinado procedimento de solução pacífica deverá em princípio segui-lo), *lis pendens* e *res judicata* (pp. 102-149).

Enfim, aborda o autor a questão da determinação final (judicial e política) da validade de tais exceções preliminares, por vezes (particularmente em casos envolvendo órgãos políticos da ONU) implicando interpretação da própria Carta da ONU (pp. 153-201). O trabalho de DAN CIOBANU, de rumos pioneiros conforme já indicado, abre novo e fértil campo de estudos aos especialistas e interessados na disciplina.



Subsiste, no entanto, o risco de se atribuir um certo formalismo jurídico às objeções à competência dos órgãos políticos da ONU. Mas o autor tem ao menos o cuidado aparente de evitar conclusões peremptórias sobre a matéria.

O livro de CIOBANU naturalmente não substitui ou dispensa a consulta aos volumes do precioso *Repertory of Practice of United Nations Organs*, e *Suplementos* sucessivos dados a público na última década e meia, manancial de informações fundamentais aos estudiosos da prática dos organismos internacionais. Mas um e outro complementam-se no tocante à competência dos órgãos políticos da ONU: a esse respeito em particular, além do *Repertório*, somos hoje brindados com o estudo de CIOBANU, como uma tentativa das mais válidas de sistematização da matéria, nos limites do tema examinado.

#### VI) *O direito internacional e a nacionalização de bens estrangeiros*

— RENATO RIBEIRO, *Nacionalização de Bens Estrangeiros ante o Direito Internacional*, São Paulo, Ed. Resenha Universitária, 1977, 129 pp.;

— Renato Ribeiro, *Nationalization of Foreign Property in International Law*, Washington D.C., Ed. Brazilian Embassy [1980], 147 pp.

O estudo monográfico do Dr. RENATO RIBEIRO, Secretário da Comissão Jurídica Interamericana da OEA, que para o benefício dos leitores nacionais é dado a público em língua portuguesa, enfoca um dos pontos mais interessantes — e não sem controvérsias — do direito internacional contemporâneo. Em boa hora veio a Embaixada Brasileira em Washington editá-lo também em sua versão em língua inglesa. Ao traçar a evolução histórica do conceito de propriedade privada, o autor indica o advento de um novo conceito baseado, como é sabido, na função social da propriedade, para então destacar o fundamento político da nacionalização: diferentemente da expropriação individualizada, as nacionalizações atendem a “mudanças operadas na estrutura econômico-social do Estado”, à luz do caráter social da propriedade e da conveniência de que seja esta transferida à entidade político-jurídica que representa a coletividade — o Estado — quando se trata dos meios de produção (pp. 23 e 20). Mostra o autor como a instituição da nacionalização, a ser utilizada no interesse coletivo e não mais no particular, recebeu consagração constitucional em diversos Estados (cf. pp. 25-26).

A questão é cuidadosamente examinada tanto à luz da prática dos Estados (na Europa, Américas, Ásia e África, pp. 48-58) quanto da doutrina (pp. 59-64) e das tentativas de codificação (particularmente do capítulo da responsabilidade dos Estados — pp. 64-71); referências são feitas também à jurisprudência internacional (particularmente da Corte de Haia — pp. 35-36 e 39-46) com relação a questões básicas correlatas ou subjacentes como o debate clássico acerca dos direitos e deveres dos Estados, a problemática das chamadas “fontes” do direito inter-

nacional, e a polémica irreconciliável entre os partidários dos padrões internacional ou mínimo e nacional de tratamento de estrangeiros.

Verifica-se em nossos dias um renascimento do interesse do estudo dessas questões básicas na adoção de resoluções sobre a matéria pelos órgãos da ONU e no debate corrente acerca dos direitos e deveres *econômicos* dos Estados. É mérito do autor levar igualmente em conta estes significativos desenvolvimentos recentes, ainda que de forma sumária (pp. 74-80), tornando o ensaio assim atualizado. À luz da prática e da doutrina internacionais vistoriadas, identifica o autor o reconhecimento do direito soberano dos Estados de nacionalizar, para fins públicos, bens de propriedade estrangeira, acompanhado do dever conexo de compensação. E aqui surge o problema crucial: que forma de indenização?

De um lado, há a tese clássica da "compensação pronta, adequada e efetiva", defendida, como se sabe, pelos Estados Unidos e outros países exportadores de capital — tese esta que, no entender do Dr. RIBEIRO, vem-se debilitando particularmente face aos casos de nacionalizações em ampla escala de países em desenvolvimento (pp. 81-90). Há mesmo quem proponha, em contrapartida, como compatível com o exercício do direito de nacionalização, uma "compensação adequada ou justa" (p. 91). Com efeito, a prática internacional já registra casos de compensação *diferida* (a exemplo dos *lump-sum payments*), de certo modo aliviando o peso financeiro que recai sobre o Estado nacionalizador; do exame do autor dos chamados "acordos globais de compensação" resulta em geral que "em sua quase totalidade as compensações oferecidas não foram adequadas, prontas nem efetivas" (p. 105, e cf. pp. 93-106). Assim, se, por um lado, a prática dos Estados não nega a obrigação de compensar, por outro lado, surgem diferenças quando se trata de precisar o alcance ou extensão daquela obrigação (pp. 107-112).

Ao final de seu ensaio, invoca o autor o princípio do enriquecimento injusto como possível fundamento legal da conduta dos Estados nessa matéria (p. 113), embora admita as grandes dificuldades de se determinar ou medir o conteúdo e extensão do enriquecimento injusto (p. 115). Não obstante, há casos arbitrais em que foi aplicado (pp. 116-117). A admissão desse princípio pode naturalmente ter "importantes repercussões sobre a extensão ou *quantum* da compensação"; na aplicação moderna do princípio do enriquecimento sem causa para determinação da extensão da indenização devida em casos de expropriações ou nacionalizações, pondera o autor, "tem-se admitido, como solução transaccional entre Estados interessados, a necessidade de tomar também em consideração as utilidades ou benefícios excessivos usufruídos pelos inversionistas estrangeiros para, então, deduzi-los do valor dos bens expropriados ou nacionalizados" (p. 129).

Tal princípio certamente angariaria hoje muito mais aceitação do que a antiga e questionável tese da proteção dos direitos adquiridos de propriedade (no plano internacional). A esse respeito, refere-se RENATO RIBEIRO ao estudo de E. JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, em que o ex-

Juiz da Corte de Haia rejeita a tese dos direitos adquiridos como base de uma obrigação internacional dada a realidade da coexistência de diferentes sistemas e concepções político-econômicas em numerosos países do mundo contemporâneo; conforme já argumentava o governo mexicano em nota diplomática de 1938 ao governo norte-americano, "o direito de propriedade, com suas modalidades, não é um princípio de direito internacional, senão que sua validade é derivada do direito interno" (pp. 111-112) (16).

Poderíamos, ademais, recordar a esse propósito os ensinamentos isentos do Professor CLIVE PARRY, com a autoridade que lhe confere o conceito de pesquisador internacionalmente respeitado, em que chega à conclusão clara e inequívoca de que "there is no immediate concept of property in international law" (C. PARRY, "Some Considerations upon the Protection of Individuals in International Law", 90 *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International* (1956), p. 686). Contudo, alguns autores nos Estados Unidos continuam teimando em tentar assimilar ou confundir os fundamentos da proteção internacional dos direitos humanos com os da prática tradicional relativa à responsabilidade dos Estados por danos a interesses privados estrangeiros (cf. M. S. McDOUGAL, H. D. LASSWELL, L.-C. CHEN, "The Protection of Aliens from Discrimination and World Public Order: Responsibility of States Conjoined with Human Rights", 70 *American Journal of International Law* (1976), pp. 432-469; R. B. LILLICH, "The Problem of the Applicability of the Existing International Provisions for the Protection of Human Rights to Individuals Who are not Citizens of the Country in Which They Live", 70 *American Journal of International Law* (1976) pp. 507-510; R. B. LILLICH, "The Diplomatic Protection of Nationals Abroad: an Elementary Principle of International Law under Attack", 69 *American Journal of International Law* (1975), pp. 359-365).

Tal analogia parece-nos bastante infeliz e inteiramente infundada. Conforme mantivemos em pesquisa publicada em Paris, a construção peca, de início, ao colocar em um mesmo plano de relevância e interesse a proteção de certos direitos humanos *fundamentais* (e.g., direito à vida) e a proteção de interesses comerciais privados no exterior (ou, para usar de terminologia aparentemente *en vogue*, as assim chamadas "foreign wealth deprivations"). A seguir, equivoca-se a superficial construção ao invocar, no plano substantivo, "direitos humanos" de estrangeiros como "*membros da comunidade mundial*", ao mesmo tempo que, no plano processual, fica a depender das possibilidades e mecanismos da proteção diplomática discricionária interestatal — a despeito dos abusos do passado — além de basear-se inteiramente em distinções de nacionalidade que são de todo irrelevantes no verdadeiro exercício da proteção dos direitos humanos (confiada a órgãos internacionais e não ao contencioso diplomático interestatal). Enfim, conforme advertimos em nosso estudo, "qualquer associação deliberada entre proteção

(16) As referências de páginas correspondem à edição de 1977 do estudo do Dr. RIBEIRO, em língua portuguesa.

de direitos humanos *fundamentais* (comuns a todos os seres humanos) e proteção de interesses comerciais privados no exterior provavelmente prestará um desserviço ao direito internacional, pois poderá comprometer esforços bem orientados para conceber e assegurar com coerência e credibilidade um *corpus* de direitos humanos fundamentais mínimos a serem protegidos e que, justamente por incorporarem certos valores universais, podem tornar-se aceitáveis a todos os Estados, ou à maioria dos Estados, independentemente de diferenças em suas respectivas estruturas político-econômicas" (A. A. CANÇADO TRINDADE, "Exhaustion of Local Remedies in the Jurisprudence of the European Court: An Appraisal", 10 *Droit International et Comparé* — RDH/HRJ (1977), Paris, Pédone, p. 185).

Pode-se assim questionar seriamente a imparcialidade e o mérito científico de analogias entre conceitos aplicáveis em contextos fundamentalmente distintos. Haverá o leitor cuidadoso certamente que precaver-se contra doutrinas (senão sofismas) dessa natureza, aparentemente erigidas no intuito de proteger tão-somente determinada categoria de interesses. Tais construções, dada sua artificialidade, terão provavelmente vida efêmera, não resistindo ao passar dos tempos.

Foi justamente no ensaio de um autor nacional que encontramos um tratamento adequado e equilibrado de matéria tão polêmica e controvertida como a nacionalização de bens estrangeiros (e indenização) face ao direito internacional: é uma grata satisfação ler uma análise lúcida e abalizada como a do Dr. RENATO RIBEIRO. Em apenas 129 páginas (edição em língua portuguesa, de 1977) soube o autor expor a matéria com objetividade e bom senso, levando em conta os variados interesses em questão (tanto dos exportadores de capital quanto dos Estados nacionalizadores) à luz das novas concepções sobre a função social da propriedade, hoje consagradas tanto em atos internacionais quanto no direito interno (constituições e atos legislativos diversos — p. 120). É justamente este modo de enfocar a matéria que recomenda sem reservas o livro aos leitores, por tratar-se de trabalho de isenção e imparcialidade — atributos que parecem faltar às discussões supracitadas de outros autores estampadas no *American Journal of International Law*.

#### VII) *A proteção internacional do meio ambiente*

— SEVINC ERCMAN, *European Environmental Law — Legal and Economic Appraisal*, Berna, Bubenbergl-Verlag, 1977, 508 pp.;

— W. PAUL GORMLEY, *Human Rights and Environment: the Need for International Co-operation*, Leyden, Sijthoff, 1976, 255 pp.

O número crescente de compilações de fontes nacionais e internacionais do direito do meio ambiente, juntamente com as atas de recentes simpósios internacionais que se seguiram à Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, de 1972, em Estocolmo (*e.g.*, colóquios de Hala

em 1973, Bellagio em 1974, Londres em 1975), já fornecem um manancial considerável de dados e material de pesquisa sobre o tema (cf. A. A. CANÇADO TRINDADE, Nota in 36 *Cambridge Law Journal* (1977), pp. 406-407). O presente livro organizado pela Dra. S. ERCMAN, Assessora Jurídica do Conselho da Europa para questões de meio ambiente, pretende oferecer uma coletânea e avaliação abrangentes de fontes nacionais — e suas repercussões transnacionais — assim como identificar traços comuns, a despeito de diversidade de modelos, nos países europeus, concluindo o estudo com algumas sugestões.

O livro é concebido e apresentado em duas partes bem equilibradas. Na parte I a autora procede a um levantamento da legislação sobre o meio ambiente de 27 países tanto da Europa Ocidental quanto do Leste Europeu, classificando medidas para a proteção e preservação do meio ambiente sob as rubricas de Controle da Poluição e Conservação dos Recursos Naturais (*e.g.*, fauna, flora e *habitat*). Nos países europeus, o controle da poluição tem atraído um volume de legislação maior do que a conservação dos recursos naturais, visando particularmente o controle de poluição dos mares, rios e atmosfera (pp. 31-180), e, em menor escala, controle em setores especiais (*e.g.*, redução de poluição sonora). O levantamento detalhado inclui *résumés* ou excertos de fontes primárias sistematicamente compiladas até abril de 1976, algumas das quais fornecidas pela Organização Mundial da Saúde. Seu propósito é o de identificar traços comuns nas diversas medidas legislativas, cuja comparação pode levar à “unificação das normas jurídicas” ou facilitar “a adoção de diretrizes sobre as medidas a serem levadas em conta no processo decisório tanto legislativo quanto administrativo” (p. 25).

O levantamento é complementado pela parte II, que compreende relatórios nacionais e comentários dos *rapporteurs* abaixo relacionados, que apresentam uma avaliação comparativa útil e por vezes atraente. Para esta segunda parte foram selecionados nove países europeus: pelos sistemas jurídicos germânicos, a Áustria (Professor N. WIMMER, da Universidade de Innsbruck), a República Federal da Alemanha (V. THIEM, Pesquisador do Instituto Max-Planck, Hamburgo), e a Suíça (Professor T. FLEINER, da Universidade de Friburgo); pelo sistema de *Common Law*, o Reino Unido (Professor D. C. M. YARDLEY, da Universidade de Birmingham); pelo grupo latino, a França (Professor A. Ch. KISS, Diretor de Pesquisas do *Centre National de la Recherche Scientifique*, e Professor C. LAMBRECHTS, da Universidade de Estrasburgo); pelo Leste Europeu, a República Democrática da Alemanha (R. LUMMERT, Pesquisador do Instituto Max-Planck, Hamburgo) e a União Soviética (H. J. ÜBOPUU, *Dozent* da Universidade de Salzburgo); pelos países escandinavos, a Suécia (S. WESTERLUND, Pesquisador da Universidade de Uppsala); pelo grupo Benelux, a Bélgica (Professor L. P. SUTENS, da Universidade de Louvain).

De modo geral, os nove relatórios nacionais revelam uma certa uniformidade de apresentação cobrindo áreas como legislação corrente sobre proteção do meio ambiente, questões sobre responsabilidade (na-

cional ou interna e transnacional) e processo (pertinentes a, *e.g.*, direitos e ações individuais ou de grupo, *ombudsman*), e problemas especiais, assim como questões econômicas (*e.g.*, impostos especiais, redução e/ou avaliação de taxas, efeitos da concorrência na indústria). Há, com efeito, um equilíbrio entre considerações jurídicas e econômicas no decorrer desta parte do livro.

Cada relatório contém informações úteis e condensadas sobre medidas de proteção do meio ambiente conforme o sistema jurídico interno em questão, de modo a possibilitar um paralelo entre as experiências dos nove países considerados. Alguns relatórios contêm, além disso, observações de natureza mais geral, *e.g.*, enfatizando o inter-relacionamento — por vezes a tensão — entre os interesses gerais do desenvolvimento econômico e os da conservação e proteção ambiental (Áustria, pp. 290-292; República Federal da Alemanha, pp. 346 e 349; Reino Unido, pp. 477-478; República Democrática da Alemanha, p. 379) (cf. também *infra*). Outros relatórios focalizam o dilema entre centralização e descentralização na implementação de normas existentes (França, p. 344; Áustria, pp. 292-293).

Como o direito do meio ambiente de certo modo transcende fronteiras e, ao invés de incorporar conceitos absolutos, reflete antes a situação econômica básica de países em estágios distintos de desenvolvimento, foi particularmente feliz a decisão da autora de estender o âmbito do estudo comparativo a um círculo mais amplo de Estados europeus independentemente de seus sistemas políticos e estruturas sócio-econômicas; esta é uma das atrações de relevo do livro. A experiência da República Democrática da Alemanha em proteção do meio ambiente (medidas antipoluição), por exemplo, pode requerer uma reconsideração da premissa prematura de que a poluição era um legado exclusivo do capitalismo (pp. 387-388). Do mesmo modo, na União Soviética, nos últimos quinze anos, parece estar gradualmente ocorrendo uma mudança de ênfase da concentração — sintomática — inicial na conservação de recursos naturais para a conservação do meio ambiente (proteção em relação à urbanização e à industrialização) (pp. 433-434 e 447-452). Sugere-se assim que alguns dos problemas suscitados pela conservação e proteção do meio ambiente bem podem ser, até certo ponto, comuns a *todos* os países *industrializados*.

Os relatórios nacionais demonstram que problemas ambientais podem, às vezes, tornar-se mais predominantes a nível internacional, como, *e.g.*, nos casos de poluição transfronteiriça; algumas vezes, as iniciativas nacionais e internacionais têm-se complementado, como na poluição dos mares (p. 328), sem revelar necessariamente uma “convergência ecológica” (pp. 387-388).

A análise crítica final da Dra. ERCMAN indica áreas de potencial harmonização (nacional e internacional) em questões de política ambiental, demonstra como uma legislação mais cuidadosamente preparada pode auxiliar sua própria implementação, e endossa a corrente favorável a impor obrigações, mais do que a atribuir direitos, a Estados

e indivíduos como o único meio de se alcançar uma proteção eficaz do meio ambiente.

O livro reveste-se de interesse especial àqueles engajados em sua capacidade profissional na legislação nacional e no processo decisório administrativo, assim como às agências internacionais e intergovernamentais. Os leitores sentir-se-ão muito agradecidos a este grupo de *scholars* brilhantes e à Dra. ERCMAN, em particular, pela riqueza e utilidade das informações e dados examinados sobre esta área emergente da regulamentação jurídica que jaz na fronteira dos direitos soberanos e responsabilidades internacionais.

No contexto da América Latina, já há indicações de uma preocupação, a nível internacional, com a proteção do meio ambiente. Registre-se, *e.g.*, o Seminário sobre Estilos de Desenvolvimento e Meio Ambiente na América Latina, realizado em Santiago, em novembro de 1979, como parte do projeto do mesmo nome sob os auspícios da CEPAL e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP). O Seminário, como parte do projeto, visou justamente apreciar a interação entre os estilos de desenvolvimento prevalentes na região e os problemas do meio ambiente e utilização de recursos, e sugerir medidas para aprimorar as condições ambientais e a utilização de recursos, incluindo estilos alternativos de desenvolvimento (cf. relatório in ONU, documento E/CEPAL/PROY.2/G.1, de 4 de janeiro de 1980, pp. 1-60).

No plano geral, o livro de W. P. GORMLEY representa um esforço interessante no sentido de apresentar o direito à proteção do meio ambiente como um direito humano fundamental emergente. Para isto, teve o autor que selecionar e examinar áreas do vasto *corpus* em formação do direito do meio ambiente que se revestiam de interesse imediato também para os mecanismos de proteção internacional dos direitos humanos. O autor percorre inicialmente as atividades correntes de agências especializadas do sistema da ONU (como a OIT, a OMS, a UNESCO) e de organismos como a OTAN e a OECD (capítulos I-II), para, a seguir, examinar mais detalhadamente os programas e medidas do Conselho da Europa na área (capítulos III-IV). São também descritas as iniciativas da ONU a partir da Conferência de Estocolmo de 1972 (capítulo V).

Os três últimos capítulos do livro (VI-VIII) são dos mais interessantes: constituem um estudo jurisprudencial da matéria, particularmente, *inter alia*, do já celebrado caso dos Testes Nucleares (Austrália e Nova Zelândia *versus* França, 1974). Para o autor, a simples apresentação do caso perante a Corte Internacional de Justiça representou um passo importante no reconhecimento dos direitos de grupos particulares e dos "interesses da comunidade global", principalmente levando-se em conta a argumentação, no caso, da Nova Zelândia — ainda mais do que a da Austrália —, "baseada nos direitos humanos dos povos — não limitada aos direitos de seus [próprios] nacionais" (pp. 146 e 152).

O caso em questão — relativo à proteção do meio ambiente contra efeitos nocivos e perigosos de testes nucleares tais como a contamina-

ção radioativa — é justificadamente ressaltado pelo autor, por apresentar um claro paralelo, senão aproximação, entre o direito internacional do meio ambiente e a proteção legal dos direitos humanos; não é, assim, surpreendente, que o autor se tenha insurgido contra o modo evasivo e reticente pelo qual a Corte de Haia livrou-se da questão (pp. 175, 178, 186, 219, e 231-232; e, para um exame crítico do desempenho da Corte no caso, cf. PIERRE LELLOUCHE, "The Nuclear Tests Cases: Judicial Silence v. Atomic Blasts", 16 *Harvard International Law Journal* (1975), pp. 614-637).

O argumento final do autor enfatiza a necessidade de se estender *locus standi* (direito de petição) a grupos e associações não governamentais para a conservação e defesa do meio ambiente perante não apenas tribunais arbitrais como também agências administrativas, para fazer valer os seus próprios direitos e os da chamada "comunidade internacional"; sugere ainda o autor que isto poderia contribuir para "impedir dano ecológico e ambiental", e que maior ênfase deveria de início necessariamente ser atribuída ao "aprimoramento de foros regionais e presumivelmente mais ampla utilização da competência das agências especializadas das Nações Unidas" para a implementação das normas existentes de proteção do meio ambiente (pp. 225 e 231).

A despeito da lucidez das conclusões, há certas passagens do livro que poderiam, no entanto, ter sido mais claras; ao tentar discorrer sobre o *rationale* do exercício da proteção diplomática e estendê-lo à argumentação abrangente da Nova Zelândia no caso dos *Testes Nucleares* (supra), por exemplo, o autor parece incorrer em contradições (pp. 153 e 158). No que tange ao estilo, o entusiasmo incontido do autor por vezes o leva a afirmações peremptórias, que requerem maior elaboração de sua parte, mas certamente, a esse respeito, houve muito progresso desde o lançamento de seu livro anterior (W. P. GORMLEY, *The Procedural Status of the Individual before International and Supranational Tribunals*, Haia, M. Nijhoff, 1966, pp. 1-194, em que o autor, *e.g.*, chegava mesmo a afirmar que os experimentos, sob o Conselho da Europa, da Convenção Européia de Direitos Humanos (infra) e seus Protocolos e da Carta Social Européia "representam a realização mais positiva na história dos organismos políticos internacionais porque o indivíduo é protegido tanto em suas liberdades fundamentais quanto em seus interesses econômicos!" — p. 90 — a exclamação é nossa...). Algumas passagens parecem às vezes apressadas (*e.g.*, o adjetivo "considerable" figura seis vezes às páginas XVII-XVIII do Prefácio do autor), e a revisão das provas tipográficas poderia ter sido mais rigorosa.

Mas substancialmente trata-se de um trabalho de inegável valor, que, por sua grande atualidade e pela gravidade do tema tratado, torna-se fonte recomendável de consulta sobretudo àqueles profissionalmente engajados na tarefa de proteção do meio ambiente. As reflexões — senão advertências — sinceras e honestas do autor despertam a simpatia dos leitores e constituem uma contribuição significativa para o estudo da nova disciplina e nova área de regulamentação com ênfase mais diretamente voltada às responsabilidades internacionais.



VIII) *A proteção internacional dos direitos humanos*

— J. B. MARIE, *La Commission des Droits de l'Homme de l'ONU*, Paris, Pédone, 1975, 352 pp.;

— A. H. ROBERTSON, *Human Rights in Europe*, 2ª ed., Manchester, University Press, 1977, 329 pp. (1ª ed. em 1963).

Em boa hora recebemos da editora o livro de J. B. MARIE, *La Commission des Droits de l'Homme de l'ONU*, por um motivo especial: até o lançamento desse livro, não havia a Comissão de Direitos Humanos da ONU, remontando a 1946-1947, sido ainda objeto de estudo sério e sistemático como o presente. Este é um ponto curioso e talvez surpreendente, pois o mesmo não se passou com os demais órgãos congêneres. A nível regional europeu, por exemplo, recorde-se que a Comissão Europeia de Direitos Humanos foi objeto de substancial estudo de FRANÇOIS MONCONDUIT, *La Commission Européenne des Droits de l'Homme*, Leiden, Sijthoff, 1965; tanto a Comissão quanto a Corte Europeias são examinadas em trabalhos consagrados, como, e.g.: J. E. S. FAWCETT, *The Application of the European Convention on Human Rights*, Oxford, Clarendon Press, 1969; K. VASAK, *La Convention Européenne des Droits de l'Homme*, Paris, LGDJ, 1964; C. C. MORRISSON JR., *The Developing European Law of Human Rights*, Leiden, Sijthoff, 1967; G. L. WEIL, *The European Convention on Human Rights*, Leiden, Sijthoff, 1963; há ainda estudos jurisprudenciais daqueles órgãos, como, e.g., N. ANTONOPOULOS, *La Jurisprudence des Organes de la Convention Européenne des Droits de l'Homme*, Leiden, Sijthoff, 1967; A. A. CANÇADO TRINDADE, "Exhaustion of Local Remedies in the Jurisprudence of the European Court: An Appraisal", 10 *Droit International et Comparé* — RDH/HRJ (1977), pp. 141-185.

A nível regional americano, citem-se, por exemplo, os livros de VASAK e SCHREIBER sobre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (K. VASAK, *La Commission Interamericaine des Droits de l'Homme*, Paris, LGDJ, 1968; ANNA P. SCHREIBER, *The Inter-American Commission on Human Rights*, Leiden, Sijthoff, 1970), e o estudo mais geral de DIEGO URIBE VARGAS, *Los Derechos Humanos y el Sistema Interamericano*, Madrid, Ed. Cultura Hispánica, 1972. A nível global, destaca-se naturalmente o clássico de HERSCH LAUTERPACHT, *International Law and Human Rights*, Londres, Stevens, 1950, seguido do estudo de M. GANJI, *International Protection of Human Rights*, Genebra/Paris, Droz/Minard, 1962. O presente volume de JEAN-BERNARD MARIE, derivado de tese doutoral do autor, apresentada na Universidade de Estrasburgo, constitui, no entanto, o primeiro estudo abrangente da Comissão de Direitos Humanos da ONU em particular, e o quinto volume da coletânea *René Cassin Amicorum Discipulorumque Liber*.

O livro divide-se em duas partes principais: a primeira, devotada a uma descrição do próprio órgão (pp. 5-129), subdivide-se em três capítulos, abordando, respectivamente, as origens, o estatuto e funções, e a organização e funcionamento da Comissão de Direitos Humanos

da ONU. A segunda parte (pp. 133-301) examina a obra da Comissão: para fins de exposição da vasta matéria, segue o autor o método da periodização, sugerindo a existência de três fases na vida da Comissão. Uma primeira fase, de 1947 a 1954, caracterizar-se-ia pela *redação* de instrumentos internacionais globais (tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos e os projetos dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos da ONU). A "fase de *promoção*", que se estenderia de 1955 a 1966, compreenderia serviços consultivos, estudos, projetos de declarações distintas e relatórios periódicos sobre direitos humanos desenvolvidos pela Comissão. A terceira fase, de 1967 em diante, seria a da *proteção* propriamente dita: é neste período que se formam os "grupos especiais de *experts*" para investigação de situações diversas e se cristalizam os novos mecanismos e procedimentos para o exame de comunicações ou petições relativas a supostas violações de direitos humanos (e.g., o sistema das Resoluções n.ºs 1.235 (XLII) e 1.503 (XLVIII) do ECOSOC).

É inegável que a contribuição da Comissão para a evolução dos direitos humanos é das mais significativas. Nos últimos anos, tem ocorrido uma crescente "politização" da Comissão, reflexo da dimensão política intrínseca dos direitos humanos (p. 318), valendo destacar a *diversidade de tarefas e funções* (p. 316) que hoje caracteriza sua vasta e pesada agenda de trabalho. A esse respeito, sugere enfim o autor uma reforma de estrutura, um reexame de prioridades e métodos visando sua maior eficácia, não se excluindo mesmo a possibilidade de erigi-la em um dos órgãos principais da ONU (em forma de Conselho, talvez ocupando o lugar do Conselho de Tutela — pp. 320-321).

Ressalta o autor que a Comissão tem logrado servir a causa dos direitos humanos "mais além das ideologias divergentes e dos sistemas políticos concorrentes" (p. 324), a exemplo do sucesso da redação inicial dos projetos de Pactos de Direitos Humanos da ONU em época de crises, tensões e dificuldades internacionais (pp. 168-169). É pertinente observar que, poucos meses após o lançamento do livro de J. B. MARIE, entraram em vigor os dois Pactos de Direitos Humanos da ONU, em 1976 (cf. 13 *U. N. Monthly Chronicle* (1976) pp. 50-52).

O presente volume compreende ainda uma série de anexos da maior utilidade, indicando, e.g., a participação dos Estados-Membros da Comissão nas trinta primeiras sessões do órgão, de 1947 a 1974, a situação da Comissão no sistema da ONU, e todas as questões examinadas pela Comissão — em índice alfabético — em suas trinta primeiras sessões, 1947-1974 (pp. 326-345). É-nos difícil, no entanto, evitar a impressão de que o autor, em seu aparente afã de manter-se estritamente fiel às atas e documentação classificada concernentes à Comissão, segue um abordamento talvez exageradamente histórico-descritivo (particularmente a primeira parte do livro). Ora, pode-se assumir, quando necessário, uma posição crítica sem deixar de ser rigorosamente fiel às fontes... Afora esta ressalva, o livro é um documento de base dos mais úteis sobre a Comissão, cobrindo sistematicamente suas trinta primeiras sessões; trata-se de um guia seguro e instrumento indispensável de

consulta para os que quiserem conhecer mais de perto o funcionamento e o trabalho da Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Passando do contexto global ao regional europeu, os vinte e cinco anos de existência da Convenção Européia de Direitos Humanos (de 4 de novembro de 1950) completaram-se com o lançamento de novos estudos gerais, como, *e.g.*, os de F. CASTBERG, *The European Convention on Human Rights*, Leiden, Sijthoff/Oceana, 1974, e de F. G. JACOBS, *The European Convention on Human Rights*, Oxford, Clarendon Press, 1975 — cuja leitura, entretanto, não substitui a do excelente trabalho anterior de FAWCETT (*cit. supra*). Dentre tais estudos, no entanto, apresenta especial interesse a 2ª edição, de 1977, do *Human Rights in Europe*, do Professor A. H. ROBERTSON, pela ampla experiência profissional do autor como ex-Diretor de Direitos Humanos do Conselho da Europa assim como por sua vasta obra na área, internacionalmente conhecida (bastando citar, dentre seus escritos, *inter alia*, o *Human Rights in the World*, Manchester, University Press, 1972, e o *European Institutions*, 3ª ed., Londres, Stevens/M. Bender, 1973). Caberia igualmente um paralelo entre o tratamento por parte do autor dos órgãos da Convenção Européia de Direitos Humanos e o estudo de J.-B. MARIE da Comissão da ONU (*supra*), uma vez que, no entender do Professor ROBERTSON, a Comissão de Direitos Humanos da ONU permanece predominantemente um órgão de *promoção*, ao passo que a Comissão e a Corte Européias apresentam-se como órgãos de *proteção*, destinados especificamente à implementação de uma convenção internacional existente (p. 279). As implicações para a prática são importantes, além de abrirem campo para um frutuoso estudo comparativo de órgãos internacionais atuando nessa área.

Como em todos os seus escritos, o Professor ROBERTSON, no presente volume, apresenta a matéria em linguagem simples, clara e objetiva. No capítulo inicial, cobrindo o histórico da Convenção, relata o autor o processo de determinação dos direitos a serem assegurados na futura Convenção e os mecanismos de aplicação da *garantia coletiva* consagrada na Convenção. A partir daí a exposição poderia ser dividida em duas partes: a primeira concernente aos direitos garantidos (capítulos II-III) e a segunda à estrutura e funcionamento dos órgãos da Convenção (Comissão, Corte, e Comitê de Ministros do Conselho da Europa, capítulos IV-VI).

O estudo do Professor ROBERTSON é um exemplo de equilíbrio e bom senso, rejeitando às vezes críticas infundadas ao mecanismo da Convenção (p. 159), em outras passagens formulando ele mesmo críticas construtivas a algumas insuficiências daquele mecanismo (pp. 185-186). O livro está repleto de ponderações pessoais, algumas das quais preciosas. É com imensa satisfação que lemos, por exemplo, à página 147, que o procedimento interestatal conforme o art. 24 da Convenção “vai bem além da doutrina clássica da proteção diplomática de nacionais no exterior”. Já tivéramos, com efeito, a ocasião de demonstrar a fragilidade e falsidade de analogias entre a proteção internacional

de direitos individuais a cargo de órgãos internacionais e a proteção de cidadãos no exterior no plano interestatal discricionário (A. A. CANÇADO TRINDADE, *The Rule of Exhaustion of Local Remedies in International Law* (Ph.D. Thesis), volume I, Universidade de Cambridge, 1977, pp. 315-456 (circul. interna); A. A. CANÇADO TRINDADE, "L'épuisement des recours internes dans des affaires inter-étatiques", 14 *Cahiers de Droit Européen* (1978), pp. 139-157).

O principal recurso instituído pela Convenção Européia, segundo ROBERTSON, é o direito de petição individual perante a Comissão (a ser reconhecido pelos Estados-Partes sob o art. 25): trata-se da pedra angular do sistema europeu de proteção — que tem por objetivo último a garantia dos direitos de seres humanos individuais e não dos chamados direitos dos Estados (pp. 149-152, e cf., a respeito, e.g., K. VASAK, "Le problème des 'pétitions' individuelles relatives aux droits de l'homme", *La Protection Internationale des Droits de l'Homme dans le Cadre Européen* (Colloque de Strasbourg, 1960), Paris, Dalloz, 1961, pp. 261-278). Assim, a Convenção oferece um meio de reparação internacional quando os meios nacionais são inadequados (p. 152). Não obstante, os órgãos nacionais retêm a responsabilidade *primária* pela salvaguarda dos direitos individuais fundamentais (cf. discussão in A. A. CANÇADO TRINDADE, "Exhaustion of Local Remedies in International Law and the Role of National Courts"; 17 *Archiv des Völkerrechts* (1977-1978), pp. 333-370; G. DAHM, "Die Subsidiarität des internationalen Rechtsschutzes bei Völkerrechtswidriger Verletzung von Privatpersonen", *Vom Deutschen zum Europäischen Recht — Festschrift für Hans Dölle*, vol. II, Tübingen, J. C. B. Mohr (P. Siebeck), 1963, pp. 3-33).

O autor expõe com lucidez as relações entre a Comissão e a Corte (pp. 207-208) assim como a natureza e as funções de ambos os órgãos (e.g., pp. 195 e 214). São também relatados com detalhes o procedimento de "solução amistosa" e os poderes de investigação da Comissão (artigo 28) (pp. 173-184). Quando a Corte ou o Comitê de Ministros conclui que ocorreu uma violação da Convenção, adverte ROBERTSON que a filosofia ou concepção básica da Convenção é no sentido de deixar ao governo em questão tirar suas próprias conclusões e decidir quanto à medida de reparação necessária (p. 209). O autor teve a feliz lembrança de incluir no livro um útil índice de casos citados (pp. IX-XIV), mas é sempre conveniente ter também em mãos o *Stock-Taking on the European Convention on Human Rights*, publicado pela Comissão Européia e atualizado periodicamente.

Assim como os livros de VASAK e MONCONDUIT (cit. supra) constituem os trabalhos modelares em língua francesa sobre o experimento europeu aqui considerado, os livros de FAWCETT e ROBERTSON (cit. supra) são os que se distinguem em língua inglesa. O de FAWCETT é uma análise verdadeiramente brilhante e *scholarly* da Convenção Européia, cláusula por cláusula; o de ROBERTSON, reeditado em boa hora, é um precioso depoimento pessoal de quem durante muitos anos

esteve à frente do programa de direitos humanos do Conselho da Europa em Estrasburgo.

IX) *O Brasil e o direito do mar contemporâneo*

— MICHAEL A. MORRIS, *International Politics and the Sea: The Case of Brazil*, Boulder/Col., Westview, 1979, 291 pp.

Difícilmente se encontrará, no vasto *corpus* do direito internacional contemporâneo, área que tenha recebido contribuição tão marcante dos países latino-americanos como a do direito do mar (cf. F. V. GARCIA AMADOR, "A Contribuição da América Latina para o Desenvolvimento do Direito do Mar", *Curso de Direito Internacional*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1977, pp. 93-130; K. HJERTONSSON, *The New Law of the Sea — Influence of the Latin American States on Recent Developments of the Law of the Sea*, Leiden Stockholm, Sijthoff/Norstedts, 1973, pp. 19-179). O presente estudo, que gentilmente nos envia a Editora, concentra-se nas posições assumidas pelo Brasil no tocante a aspectos distintos do regime jurídico dos oceanos.

Nas décadas de cinquenta e sessenta a matéria não despertara no Congresso e no Executivo brasileiros o mesmo interesse que nos últimos anos. No que tange à extensão do mar territorial (cf., e.g., V. MAROTTA RANGEL, *Natureza Jurídica e Delimitação do Mar Territorial*, 2ª ed. rev., São Paulo, Ed. Rev. Trib., 1970, pp. 17-229), por exemplo, a posição do Brasil, nas duas primeiras Conferências da ONU sobre Direito do Mar (1958 e 1960), foi cautelosa e moderada, dado que a principal área de controvérsia dizia respeito justamente aos limites do mar territorial e da jurisdição sobre zonas de pesca costeiras (pp. 65-68 e 76-86; para as posições anteriores do Brasil, quando da convocação, em 1956, da I Conferência da ONU sobre Direito do Mar, para 1958, cf. GILBERTO AMADO, "O Brasil e o Direito do Mar", 169 *Revista Forense* (1957) pp. 9-15).

Com efeito, o mar territorial das 200 milhas só foi proposto no Congresso em 1967 — quando o Itamarati continuava assumindo posição cautelosa à luz das Convenções de Genebra sobre Direito do Mar de 1958 — e discutido em fins de 1969 e início de 1970 (grupo de trabalho informal, composto de representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Marinha), sendo tal extensão finalmente aprovada pelo Congresso em maio de 1970 (pp. 31-33 e 35-44, e cf. também pp. 93-102). Desde então, na implementação da nova extensão do mar territorial, tem-se desviado a ênfase — na sugestão de MORRIS — de razões político-estratégicas e de segurança para razões de caráter econômico (pp. 45-46).

Nesse período que se seguiu, de preparo para a III Conferência da ONU sobre Direito do Mar (1974-1981), o Brasil reafirmou (em 1973) seu direito de estender o mar territorial a 200 milhas, mas sem prejuízo de sua postura basicamente territorialista também levou em conta a crescente aceitação da idéia de zona econômica/mar patrimonial, não

rejeitando a possibilidade de uma acomodação (pp. 141-142). Sua posição aparentemente mais flexível tornou-se mais visível na sessão de Caracas (1974) da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, o mesmo ocorrendo na 3ª e 4ª sessões (1975-1976) da Conferência (pp. 145-146, e cf. p. 150).

No momento presente (início de 1981), após a publicação do livro de MORRIS, as indicações são efetivamente no sentido de que o Brasil admitiria uma revisão de sua posição, com o retorno ao mar territorial tradicional (12 milhas) mas conservado seu direito sobre a exploração dos recursos econômicos na faixa das 200 milhas de sua zona econômica (cf. "Doze Milhas Agradam o Brasil", *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 7 de setembro de 1980, p. 12; "Mar Brasileiro Vai Ser de Doze Milhas", *Correio Braziliense*, Brasília, 5 de julho de 1980, p. 10; para a ênfase na utilização econômica do mar, cf. pronunciamento do delegado brasileiro in ONU, *Third U. N. Conference on the Law of the Sea — Official Records*, vol. I, 1973-1974, pp. 60-61). E, conforme adverte o *Relatório do Ministério das Relações Exteriores* de 1976, editado em 1979, o Itamarati tem-se oposto "às tentativas das potências marítimas de caracterizar a zona econômica como parte do alto-mar, onde os Estados costeiros exerceriam um número limitado de direitos específicos, por concessão da comunidade internacional" (*Relatório...*, cit. supra, p. 129; e cf., para um estudo recente sobre a matéria, A. A. CANÇADO TRINDADE, "Posições Internacionais do Brasil no Plano Multilateral", 52 *Revista Brasileira de Estudos Políticos* (1981), pp. 189-195).

Se, por um lado, o Brasil tem defendido os direitos do Estado costeiro sobre as águas sob jurisdição nacional (faixa marítima adjacente a suas costas), por outro lado tem o Brasil paralela e concomitantemente sido partidário de um sólido regime a ser aplicado à área dos fundos marinhos situados além das jurisdições nacionais (cf. p. 161). Desde 1970, na Assembléia Geral (Primeira Comissão) da ONU, defendia o Brasil o projeto de formulação de um regime internacional equitativo para os fundos marinhos e oceânicos (cf. MRE, *Documentos de Política Externa*, vol. IV, 1969-1970, pp. 283-289, e vol. V, 1971, pp. 34-39).

Conforme relembra com pertinência MORRIS, já nos trabalhos preparatórios da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar realizados no seio da Comissão sobre o Fundo do Mar (Seabed Committee), advogavam os Estados latino-americanos poderes amplos para uma autoridade internacional para os fundos marinhos e oceânicos (desde a resolução *moratorium* de 1969), e o Brasil defendia tal regime internacional, porém mais flexível (pp. 127-132, 117 e 139-140). Como sintetiza o *Relatório* do Itamarati de 1976, "entre o princípio da livre exploração dos fundos marinhos, advogado pelos países industrializados, e o do controle dessa exploração por parte de uma Autoridade Internacional, posição dos países em desenvolvimento, busca-se uma fórmula intermédia capaz de contar com adesão generalizada" (*Relatório...*, cit. supra, p. 128; sobre a autoridade internacional para o fundo do mar, cf. *Informal Composite Negotiating Text/Revision 2*, da III Con-

ferência da ONU sobre Direito do Mar, ONU doc. A/CONF. 62/WP. 10/Rev. 2, de 11 de abril de 1980, pp. 86-101, arts. 156-183, e cf. também p. 76, artigo 136, para a consagração do princípio de "patrimônio comum da humanidade").

Como se depreende da própria natureza do tema tratado, o livro de MORRIS reveste-se do maior interesse para internacionalistas e estudiosos da política externa brasileira. Trata-se de estudo detalhado, bem documentado, e dos mais atualizados. Além dos aspectos acima indicados, o livro aborda também os interesses navais brasileiros (pp. 169-250, e cf. pp. 267-282), a pesca e as respostas brasileiras aos desafios dos grandes poderes (pp. 257-262), arriscando-se mesmo a delinear as diretrizes da política brasileira dos oceanos "em perspectiva comparativa" (pp. 283-291). O livro reveste-se, assim, de certa utilidade também para as chancelarias e àqueles engajados profissionalmente nas negociações correntes da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar. Por vezes o autor se nos apresenta talvez excessivamente preocupado com a extensão do mar territorial brasileiro para 200 milhas e com o que chama de "corrente revisionista" no direito do mar; é ele bastante repetitivo no exame das posições dos chamados "revisionistas" do direito do mar (cf. pp. 30, 79, 81, 88, 90-95, 99-101, 103-104, 119-120 e 125).

A insistência do autor nas posições do que chama de "revisionistas" (contrapostas às dos poderes marítimos tradicionais) chega a chamar a atenção do leitor, senão a entediá-lo. Talvez tenha ocorrido aqui um certo exagero por parte do autor. Ademais, há também os que vislumbram nas posições dos Estados latino-americanos — ainda que não refletindo uniformemente as posições de um bloco monolítico — não única e propriamente uma "revisão" do direito do mar tradicional, mas mais *positivamente* um instrumental e contribuição de peso "na formação do novo direito [do mar], que incorpora muitos dos princípios e elementos mais importantes promovidos pelos Estados latino-americanos" (K. HJERTONSSON, *op. cit.*, p. 179 — livro revisto em nossa resenha in *3 Relações Internacionais* — Brasília (1980) pp. 87-89 (17)). Mas esta ressalva de modo algum subtrai ao livro de MICHAEL MORRIS, hoje professor de Ciência Política na Universidade Clemson, as qualidades já apontadas de trabalho bem documentado, detalhado, e da maior atualidade, — que mereceria talvez ser considerado pelas Editoras nacionais para edição em língua portuguesa.

#### X) *Considerações finais: a expansão do direito internacional*

Do presente estudo bibliográfico pode-se depreender que os temas selecionados encontram-se inter-relacionados: é o caso, por exemplo, dos três primeiros deles — solução pacífica de controvérsias internacionais, solução pacífica de conflitos econômicos internacionais e regulamentação de conflitos armados no plano internacional — cujas afi-

(17) Cf. notas 2 e 15, *supra*.

nidades são manifestas. Mesmo os problemas de jurisdição internacional não raro configuram-se no exercício dos mecanismos de solução pacífica de controvérsias internacionais. A ampla polêmica acerca da nacionalização de bens estrangeiros pode levar ao contencioso diplomático, revestindo-se assim de interesse de ordem tanto teórica quanto prática. Os desenvolvimentos recentes no direito do mar contemporâneo constituem outro tema da maior relevância e atualidade, ainda quando examinados da perspectiva de um dos inúmeros protagonistas do fascinante processo de negociação e formulação de um novo regime jurídico dos oceanos que é a III Conferência da ONU sobre Direito do Mar (1974-1981).

Hoje, os novos campos de proteção internacional do meio ambiente e dos direitos humanos, e da regulamentação de conflitos armados no plano internacional, aqui focalizados, apresentam-se em constante interação. O próprio livro do SIPRI, comentado supra, afirma a certa altura: "A responsabilidade pelo meio ambiente é reconhecida no direito internacional moderno da paz. Deveria também ser reconhecida em tempos de conflitos armados" (*op. cit.*, p. 41). São patentes as afinidades entre a proteção internacional do meio ambiente e a dos direitos humanos, chegando o trabalho de GORMLEY (supra) a apresentar o direito à proteção do meio ambiente como um direito humano fundamental incipiente. Ainda como testemunho da unidade da solução jurídica, é hoje possível detectar inúmeros exemplos de interação, em espírito de cooperação, entre órgãos nacionais e internacionais na implementação de dispositivos de tratados e convenções internacionais relativos à proteção de direitos humanos. E um ponto comum e central às três áreas aqui revistas é o da capacidade *processual* de particulares (indivíduos e grupos) no plano internacional (para um estudo dos experimentos internacionais pioneiros, cf. A. A. CANÇADO TRINDADE, "Exhaustion of Local Remedies in International Law Experiments Granting Procedural Status to Individuals in the First Half of the Twentieth Century", 24 *Netherlands International Law Review* (1977), pp. 373-392).

Vale ademais aqui registrar esforços recentemente empreendidos no sentido de determinar a especificidade e as inter-relações entre o chamado direito internacional dos direitos humanos e o direito humanitário propriamente dito (*e.g.*, regulamentação dos conflitos armados). Dentre as iniciativas acadêmicas frutuosas e pioneiras neste setor, cabe-nos destacar principalmente as do Instituto Internacional de Direitos Humanos (Fundação René Cassin, Estrasburgo) <sup>(18)</sup>, Instituto Henry-Dunant (Genebra), e Instituto Internacional de Direito Humanitário (San Remo) — sem falar na atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (Genebra).

(18) Cf., *e.g.*, Institut International des Droits de l'Homme, *Résumés des Cours* — 1977, Strasbourg, IIDH, 1977, pp. 1 ss.; Inst. Intl. Dr. Hom., *Résumés des Cours* — 1975, Strasbourg, IIDH, 1975, pp. 1 ss.; Inst. Intl. Dr. Hom., *Résumés des Cours* — 1974, Strasbourg, IIDH, 1974, pp. 1 ss.; Institut International des Droits de l'Homme, *Selected Readings on the International and Comparative Law of Human Rights*, Strasbourg, IIDH, 1974, pp. 1 ss.



Em sua maior parte, os temas cobertos pela presente resenha bibliográfica seletiva apontam alguns dos novos rumos trilhados pelo direito internacional contemporâneo. É o caso, por exemplo, da evolução de alguns dos mecanismos de solução pacífica de controvérsias internacionais, tão cuidadosamente examinados pelos pesquisadores do UNITAR; é igualmente o caso da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar (e.g., com a evolução de conceitos clássicos, como o de plataforma continental, e a emergência de novos conceitos, como o de zona econômica exclusiva); assim como é o caso, no campo da jurisdição internacional, do interessante fenômeno da prática de levantamento de exceções preliminares perante órgãos políticos internacionais, ressaltado por CIOBANU; é, ademais, o caso dos esforços correntes visando coibir o armamentismo e regulamentar os conflitos armados no plano internacional.

Tudo leva a crer que, em relação a distintas áreas da atividade humana, a regulamentação jurídica internacional mostra-se em nossos dias preocupada bem mais com a proteção dos direitos fundamentais dos seres humanos do que com os chamados direitos dos Estados, como na doutrina clássica (quanto a estes últimos, cf. a cronologia útil e detalhada de RICARDO J. ALFARO, "The Rights and Duties of States", 97 *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International* (1959), pp. 95-202). Ora, já advertia a esse respeito o grande e saudoso internacionalista HERSCH LAUTERPACHT que "a analogia — ou melhor, a identidade essencial — das regras regendo a conduta dos Estados e indivíduos não se afirma pela razão de serem os Estados como os indivíduos; deve-se ao fato de que os Estados se compõem de seres humanos individuais..." (H. LAUTERPACHT, *International Law — Collected Papers*, vol. I, Cambridge, Cambridge University Press, 1975, p. 336).

As novas áreas aqui revistas evidenciam igualmente o anacronismo de certos conceitos do direito internacional clássico perante as novas realidades suscitadas em grande parte pelo progresso tecnológico. Para citar apenas um exemplo, os princípios clássicos da responsabilidade dos Estados (por danos causados a estrangeiros) partiam da premissa de que o dano ocorria necessariamente no território de Estado estrangeiro; ora, hoje, no campo da proteção do meio ambiente, a probabilidade de danos transfronteiriços destrói a sacrossantidade daquela premissa, e vem a requerer uma reavaliação global das normas de responsabilidade estatal no novo contexto (para uma discussão sobre este ponto, cf. A. A. CANÇADO TRINDADE, *The Rule of Exhaustion...*, op. cit. supra, volume II, pp. 1.075-1.115).

Paralelamente à crescente vulnerabilidade do Estado territorial na era nuclear, desenvolvem-se diversas modalidades de relações transnacionais e multiplicam-se novas entidades não territoriais atuantes no plano internacional. Tais fatores geram naturalmente uma série de dificuldades para internacionalistas tradicionais e ortodoxos, habituados que estão a lidar com conceitos (como a soberania clássica) e

relações de base territorial, e para quem a relação de dependência-dominância nem sempre é tão evidente como para economistas ou politólogos (cf. as ponderações de L. DEMBINSKI, "Le territoire et le développement du droit international", 31 *Schweizerisches Jahrbuch für internationale Recht* (1975), p. 134). Mesmo em relação ao domínio mais específico de atuação das agências especializadas da ONU, pode-se hoje argumentar que os Estados não mais detêm os mesmos monopólios antigos de condição de membros, de representatividade e da palavra final nas resoluções e instrumentos adotados (cf. o estudo a respeito de A. H. ZARB, "Souveraineté et institutions spécialisées des Nations Unies", *La Souveraineté au XX.<sup>e</sup> siècle*, Paris, Libr. A. Colin, 1971, cap. VIII, pp. 236-277).

Conforme ponderava FRIEDMANN em monografia hoje consagrada, a preocupação primordial do direito internacional clássico em sua época de formação era a evolução de regras de conduta geralmente aceitas na diplomacia internacional; pouco se preocupava, por conseguinte, a contrário do que ocorre hoje, com as condições econômicas das nações e questões de bem-estar dos povos. Com o passar do tempo, no entanto, formaram-se novas camadas de relações internacionais, paralelamente às relações interestatais de caráter diplomático, estendendo o âmbito do direito e das relações internacionais a áreas anteriormente inatingidas, como no plano das relações internacionais cooperativas (cf. W. FRIEDMANN, *Mudança da Estrutura do Direito Internacional*, Rio/São Paulo, Freitas Bastos, 1971, pp. 9 e 14-15).

Estamos hoje, em poucas palavras, diante do que McNAIR, já há duas décadas atrás, tão pertinentemente denominava de "expansão do direito internacional" (Lord McNAIR, *The Expansion of International Law*, Jerusalem, The Hebrew University, 1962, pp. 7-68) <sup>(19)</sup>. Esse fenômeno reflete-se naturalmente na crescente e impressionante massa de publicações que florescem em diversos países no campo do direito internacional. Por si só certos capítulos do direito internacional são hoje capazes de consumir longos períodos de preparo e produção intelectual de pesquisadores da área. Felizmente a atual geração de internacionalistas pode hoje contar com subsídios valiosos, como, por exemplo, dentre outros, as bibliografias mensais (de livros e artigos selecionados) do Escritório da ONU em Genebra, a bibliografia semestral de direito internacional público do Instituto Max-Planck (Heidelberg), a bibliografia anual da Corte Internacional de Justiça (Haia), a seção de direito internacional da bibliografia da *International Political Science Association* (intitulada *International Political Science Abstracts/Documentation Politique Internationale*). Tais publicações, índices e fascículos bibliográficos constituem instrumento indispensável de consulta dos internacionalistas atentos e dedicados, além de realçarem a necessidade crescente de, a par de uma sistematização da prática do direito internacional, proceder-se igualmente a uma sistematização da *bibliografia* do direito internacional contemporâneo.

(19) Ainda sobre o tema da expansão do direito internacional, cf. A. A. CANÇADO TRINDADE, "Considerações acerca das Relações...", *op. cit.* supra n.º 1, pp. 203 e ss.